

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicando no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando e convertendo escolas primárias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 17 de Agosto, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao tesoureiro da Fazenda Pública no 2.º bairro de Lisboa.
Decretos de 24 de Agosto:

Fixando em 2.500\$000 réis a caução do tesoureiro da Exploração do Porto de Lisboa.

Determinando que, até ulterior resolução do Congresso, seja suspensa a disposição do artigo 3.º da lei de 18 de Dezembro de 1911, sobre avaliações da propriedade.

Fixando o direito de 40 réis por quilograma para os cabos de alumínio destinados à condução da electricidade.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Arrematações (Folha n.º 85, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31:710.—No dia 20 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Coruche, Ferreira de Zézere, Vila Nova da Barquinha, Tomar e Vila Nova de Ourém.

Lista n.º 31:711.—No dia 21 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes à Misericórdia de Tomar, impostos em prédios situados em várias freguesias do concelho de Tomar.

Lista n.º 31:712.—No dia 21 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tomar, Torres Novas, Ferreira de Zézere, Coruche, Mação, Barquinha e Salvaterra de Magos.

Lista n.º 31:713.—No dia 23 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Fôro pertencente à Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de S. Martinho das Amoreiras, imposto em uma herdade na mesma freguesia, concelho de Odemira. Foros pertencentes à Câmara Municipal de Aljustrel, impostos em prédios situados na freguesia e concelho de Aljustrel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Rectificação ao decreto sobre transferência duma verba, publicado no *Diário* n.º 201.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decreto de 24 de Agosto, mandando incluir uma nova estrada no número das estradas municipais do distrito de Beja.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Notificação de registos de marcas internacionais.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 26 de Julho e 9 de Agosto, encarregando dois professores do Instituto Superior de Agronomia de estudar no estrangeiro diferentes assuntos referentes à agricultura.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Despacho mandando estabelecer o serviço de valores declarados na estação telegrafo-postal de S. João da Madeira.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decretos de 24 de Agosto:

Determinando que só em casos urgentes seja permitido, em objecto de serviço, o uso do telegrafo nas colónias portuguesas.

Aprovando com determinadas modificações o regulamento da contribuição industrial da provincia de Angola de 28 de Maio de 1904.

Mandando que continuem em vigor, para a cobrança coerciva do imposto municipal e paroquial do trabalho da provincia de Cabo Verde, determinadas disposições do regulamento provincial de 18 de Abril de 1902.

Fixando em 100 réis o litro os direitos aduaneiros da cerveja estrangeira importada na provincia de Cabo Verde, e em 10 réis os da cerveja nacional.

Confirmando no respectivo lugar um guarda de 2.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental.

Decreto de 17 de Agosto, remodelando os quadros e vencimentos do pessoal das repartições de fazenda das colónias.

TRIBUNAIS:

Tribunal Militar de Braga, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Serviço Meteorológico dos Açores, anúncio de concurso para provimento do lugar de primeiro ajudante do Observatório de Angra do Heroísmo.

Imprensa Nacional de Lisboa, programa do concurso para adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional.

Hospital de S. José, anúncio para venda de garrafas vãs.

1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, anúncio para arrematação de materiais.

Escola Nacional de Agricultura, aviso para matrículas no curso de regentes agrícolas.

Escola de Medicina Veterinária, programa do concurso para preparadores.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Nova publicação, rectificada, do balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal, inserto no *Diário* n.º 199.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 273 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 14

Bacharel António Augusto Bôto Machado, auditor administrativo do distrito de Bragança—concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Para os convenientes efeitos se declara que o nome do administrador nomeado para o concelho de Portel, por despacho de 26 do corrente, é Manuel Dias Monteiro e não Manuel Brás Monteiro.

Ministério do Interior, em 27 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 24 de Agosto corrente:

Criada uma escola primária para o sexo feminino em Vendas Novas, concelho e círculo escolar de Montemor-o-Novo, ficando o seu provimento dependente da existência efectiva de casa, mobília e utensílios escolares.

Criada uma escola primária mixta no lugar da Relva, freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, ficando porêem o seu provimento dependente da existência de casa e mobiliário e devendo observar-se o § 1.º do artigo 41.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Criada uma escola primária mixta no lugar da Quinta do Gato, comum às freguesias da Glória e Vera Cruz, do concelho e círculo escolar de Aveiro, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, círculo escolar de Ourique, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa mais ampla do que a actual.

Criado um curso nocturno na escola primária para o sexo masculino da freguesia de Unhão, concelho do Felgueiras, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Criado um curso nocturno na escola primária para o sexo masculino da sede do concelho de Miranda do Corvo, círculo escolar da Lousã, nos termos e conforme as disposições dos artigos 100.º e seguintes do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Criado um segundo lugar de professora na escola primária do sexo feminino da freguesia de Amareleja, concelho de Moura, círculo escolar de Serpa.

Criado um segundo lugar de professora na escola primária do sexo feminino de Canas de Senhorim, concelho de Nelas.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 20

Frederico Augusto Moniz de Betencourt, contador em Santarém—sessenta dias, podendo gozá-los fora do país.

Agosto 21

Bacharel Artur Fernandes de Matos, conservador do registo predial em Albufeira—trinta dias.

Augusto Faustino dos Santos Crespo, notário em Porto de Mós—trinta dias.

Agosto 23

Francisco Pereira de Queiroz Lacerda, notário em Viana do Castelo—sessenta dias, por motivo de doença.

António da Graça Paralta, escrivão-notário, substituto, em Nisa—trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 27 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 27 de Agosto de 1912

Manuel Inácio Júnior—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Friumes, do concelho de Penacova.

João Pedro Gomes—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Miguel de Machede, do concelho de Evora.

João Vitorino de Avolar—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Martinho do Porto, do concelho de Alcobaca.

Manuel Joaquim de Sousa Proença—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ranhados, do concelho de Meda.

Licenças

Bacharel Alfredo da Silva Nobre, conservador do registo civil do distrito de Aveiro—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Pedro Augusto de Gouveia, official do registo civil no concelho de Tomar—concedida licença de quarenta e cinco dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que António Correia Vaz de Aguiar foi nomeado, provisoriamente, official do registo civil do concelho de Macieira de Cambra, nos termos do artigo 11.º da lei de 10 de Julho de 1912.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 27 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, decretar que Henrique Lopes da Cunha Pessoa seja exonerado, a seu pedido, do lugar de tesoureiro da Fazenda Pública no 2.º Bairro de Lisboa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*.

Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Agosto de 1912.

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, fundada na da Direcção Geral da Fazenda Pública daquele Ministério que, de acôrdo com o disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de Janeiro do corrente ano de 1912, fixou em 2.500\$000 réis a caução do tesoureiro da Exploração do Porto de Lisboa: hei por bem decretar, nos termos do artigo 2.º das instruções aprovadas por decreto de 14 de Novembro de 1860, que a referida caução seja do quantitativo fixado de 2.500\$000 réis.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Não se tendo podido effectuar, nos termos do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911 e nos do decreto de 13 de Maio de 1912, as avaliações da propriedade a

que os mesmos diplomas se referem, e consequentemente, não sendo possível executar-se o disposto no decreto de 1 de Junho último: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que, até ulterior resolução do Congresso, se suspenda o disposto no artigo 3.º da lei de 18 de Dezembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

4.ª Repartição

Por despacho de 27 do corrente mês:

Ludgero José da Silva Pereira, terceiro official da inspecção distrital de finanças de Lisboa — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro das Finanças baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, dada de 15 do corrente mês de Agosto, que julgou omisso na pauta dos direitos de importação os cabos de alumínio para condução de electricidade: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, determinar que os mencionados cabos sejam tributados com o direito de 40 réis por quilograma, e que seja oportunamente inserido na pauta das alfândegas, sob o n.º 483 b), um novo artigo, com os seguintes dizeres:

Outros metais em cadeias, correntes e cabos, não especificados — quilograma 40 réis

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Atendendo ao que me representou a Comissão Administrativa do Conselho de Serpa, distrito de Beja, e havendo-se abortido o inquérito e instaurado o processo indicado no decreto de 3 de Novembro de 1882, sobre proposta dos Ministros do Interior e do Fomento, e nos termos do citado decreto: hei por bem determinar, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que no número das estradas municipais, do referido distrito, seja incluída a estrada seguinte: Estrada Municipal da vila de Serpa para a ponte do caminho do ferro de sueste, sobre o Guadiana.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 26

Francisco de Brito Palma, engenheiro subalterno de 2.ª classe, de secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Beja — quarenta e cinco dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo nos termos do outro decreto da mesma data.

Francisco Soares Parente, architecto de 3.ª classe, do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto — idem, idem.

Manuel Gonçalves da Silva, desenhador de 1.ª classe, idem, na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviais e marítimos — trinta dias de licença para se tratar, idem.

Hermenegildo da Costa Rafael, desenhador de 2.ª classe, idem na 4.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos — idem, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 27 de Agosto de 1912. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berna

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berna, foram ali registados desde 2 a 13 de Agosto de 1912, sessenta e oito marcas abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:615 a

12:682, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 2 de Agosto de 1912:

N.ºs 13:615 e 12:616. — Classe 53.ª

E. & S. Weill, Kreuzlingen, Suíça.

Destinadas a calçado.

Em 3 de Agosto de 1912:

N.ºs 12:617 a 12:620. — Classes 1.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 22.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 36.ª, 40.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 57.ª, 65.ª, 68.ª e 72.ª

Alois Schweiger & Cº, Wien IX/1, Áustria.

Destinadas a metais, artigos de metal, utensílios, instrumentos e máquinas. Artigos em pedra, em argila e em vidro. Artigos em madeira, palha, papel, osso, couro e couro. Fios, tecidos, artigos para vestuários e confeções. Géneros alimentícios, bebidas e produtos agrícolas. Produtos químicos.

N.º 12:621. — Classes 11.ª e 79.ª

Dr. Friedrich Sperling, Marienard, Böhmen, Áustria.

Destinada a produtos químicos e farmacêuticos.

N.ºs 12:622 a 16:624. — Classes 16.ª e 25.ª

Société Anonyme la Métropole, Pautin, Seine, França.

Destinada a automóveis, ciclos, pneumáticos, máquinas de coser e todas as peças soltas, ferramentas e acessórios.

N.º 12:625. — Classe 79.ª

Société Anonyme des Produits Fréd, Bayer & Cº, Fleos, Nord, França.

Destinadas a preparações farmacêuticas.

N.º 12:626. — Classe 79.ª

Établissements Poulenc Frères, Société Anonyme, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.ºs 12:627 a 12:629. — Classe 29.ª

Emile Allard, Bercional, Belgica.

Destinadas a cimento, cal e outros produtos similares.

Em 5 de Agosto de 1912:

N.º 12:630. — Classes 35.ª e 39.ª

Société Anonyme des Établissements Lempeur & Benard, Liège, Bélgica.

Destinada a aparelhos de aquecimento.

Em 6 de Agosto de 1912:

N.º 12:631. — Classe 39.ª

Rudolf Loewenstein & Cº, Wien, VII, Áustria.

Destinada a artigos de iluminação e de aquecimento de toda a espécie.

N.º 12:632. — Classes 8.ª e 11.ª

Medveozky Zsigmond, Budapest, IX, Hungria.

Destinada a materiais químicos e artigos de fundição e tintas fabricadas com aqueles materiais químicos.

N.º 12:633. — Classes 21.ª, 48.ª, 49.ª, 51.ª e 52.ª

Sanchez & Rodriguez, société en commandite, Habana, Cuba.

Destinada a piúgas, camisas, camisolas, gravatas, botões, ligas para homem, suspensórios, botões de punho, relógios, despertadores, colarinhos postiços e punhos de coluloide, colarinhos postiços e punhos de pano.

N.ºs 12:634 e 12:635. — Classe 68.ª

H. Flek, La Haye, Países Baixos.

Destinada a bebidas destiladas, vinhos, licores e extractos amargos.

N.º 12:636. — Classes 8.ª, 32.ª, e 38.ª

Yzergietterijen En Emailleerfabrieken de Etna, Princenhago, Países Baixos.

Destinada a toda a qualidade de obra de ferro, em bruto, esmaltado, niquelado, acharado ou envernizado, também fundido em chapa, chapa, ferro laminado, aço fundido maleável, de todas as formas.

Em 8 de Agosto de 1912:

N.ºs 12:637 a 12:639. — Classes 14.ª e 58.ª

Karlsvuker Parfumerie & Toilettexifenfabrik F. Wolff & Sohn, Bala, Suíça.

Destinadas a sabões, artigos de perfumaria e cosméticos de toda a qualidade, sólidos, meios sólidos e líquidos.

Em 10 de Agosto de 1912:

N.º 12:640. — Classe 22.ª

Société Française d'Exploitation de Fours Spéciaux à Haute Température, société anonyme, Lyon, França.

Destinada a todos os sistemas de fornos e especialmente os fornos para fabrica de vidro e para metalurgia.

N.ºs 12:641 e 12:642. — Classes 22.ª, 51.ª e 53.ª

Borel & Grange, Annecy, Haute-Sarvie, França.

Destinadas a botões, máquinas, calçado e outros artigos.

N.º 12:643. — Classe 79.ª

Marius Lees-Rancèze, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:644. — Classe 58.ª

O mesmo.

Destinada a produtos de perfumaria.

N.º 12:645. — Classes 9.ª, 10.ª, 14.ª, 33.ª, 39.ª, 58.ª, 64.ª e 70.ª

Erste Österr. Seifensieder-Gewerkschaft Apollo, Gesellschaft m. b. H., Wien I, Áustria.

Destinadas a gordura alimentícia de origem animal e vegetal em todo o género, margarina e produtos de margarina e gordura vegetal, ceresina, produtos de ceresina, gorduras e óleos e composições que se fazem para emprêgo na indústria têxtil e para fabrico de velas, sabão, coiro e outros produtos, glicerina, produtos de glicerina, velas, lamparinas em todos os géneros, parafina e produtos de parafina, perfumarias, preparos para limpar, enasebar e conservar, sabões de todos os géneros, estearina e produtos de estearina, produtos de cera e preparações para lavagens em todo o género.

N.ºs 12:646 e 12:647. — Classes 9.ª, 14.ª, 58.ª, 64.ª e 70.ª

Os mesmos.

Destinadas a velas, sabões de todo o género, perfumarias, gorduras alimentícias e técnicas, óleos sólidos e líquidos, parafina e produtos da parafina.

N.º 12:648. — Classes 9.ª, 10.ª, 14.ª, 33.ª, 39.ª, 58.ª, 64.ª e 70.ª

Os mesmos.

Destinada a gordura alimentícia de origem animal e vegetal de todo o género, margarina e produtos de margarina e gordura vegetal, ceresina, produtos de ceresina, gorduras e óleos e composições que se fazem para emprêgo na indústria têxtil e para fabrico de velas, sabão, coiro e outros produtos, glicerina, produtos de glicerina, velas, lamparinas em todo o género, parafina e produtos de parafina, perfumarias, preparos para limpar, enasebar e conservar, sabões de todo o género, estearina e produtos de estearina, produtos de cera e preparações para lavagem em todo o género.

N.º 12:649. — Classes 3.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 32.ª, 33.ª, 39.ª, 58.ª, 64.ª, 66.ª, 70.ª, 71.ª e 79.ª

Os mesmos.

Destinada:

Preparações dietéticas (exceptuando os ovos), essências, gorduras e produtos de gordura de todo o género, sucedâneos de gordura, substâncias alimentícias para animais, margarina e produtos de margarina, óleos de todo o género, gorduras vegetais, gordura derretida de todo o género, preparações de aplicação, pó para pastelaria, pomada para o bigode, benzina, preparos para branquear, pasta para encerar, borax, brilhantina, produtos químicos, produtos químicos para a indústria têxtil, produtos químicos-técnicos, ceresina e produtos de ceresina, cremes cosméticos, desinfectantes, drogas, produtos de adubo, essências cosméticas, extractos cosméticos, cores e substâncias corantes, gorduras técnicas, medicinais, alimentícias e outras gorduras de qualquer género, preparações para a extracção das gorduras, produtos para tirar nodos dos estofos, ácido sebáico, vernizes, produtos para curtir, glicerina e produtos de glicerina, águas para os cabelos, loções e águas dentífricas, resinas, pós insecticidas, velas em todo o género, adesivos (preparações para colar), lacas, géneros coloniais, lamparinas de todos os géneros, óleos alimentícios, técnicos, medicinais e essenciais de todos os géneros, parafina e produtos de parafina, perfumarias, produtos e preparações farmacêuticas, pomada para a barba e cabelos, preparações cosméticas, de lixívia, de lavagem e para toaleto, pó de toaleto, pasta para polir metal, coiro, madeira, vidro e pedras, preparações para limpeza e para conservar, preparos para impedir a ferrugem, unguentos, preparações para o emprêgo dos fios, produtos para enasebar, produtos para enegrecer, sabão para casas, de toilette, sabão medicinal e dentífrico, sabão para polir e limpar de forma sólida, mole, líquida ou em pó, soda, amido e preparações de amido, estearina e preparações de estearina, tintas, produtos de cera, pó de lixívia, enceradura, pó azul para a roupa, pasta e pó dentífrico, fósforos.

N.ºs 12:650 a 12:655. — Classes 3.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 32.ª, 33.ª, 39.ª, 58.ª, 64.ª, 66.ª, 67.ª, 70.ª, 71.ª e 79.ª

Os mesmos.

Destinadas a preparações dietéticas, essências, gorduras e produtos de gordura em todo o género, sucedâneos de gordura, substâncias alimentícias para animais, margarina e produtos de margarina, óleos de todo o género, gorduras vegetais, gordura derretida de todo o género, preparações de aplicação, pó para pastelaria, pomada para o bigode, benzina, preparações para branquear, pasta para encerar, borax, brilhantina, produtos químicos, produtos químicos para a indústria têxtil, produtos químicos-técnicos, ceresina e produtos de ceresina, cremes cosméticos, desinfectantes, drogas, produtos de adubo, essências cosméticas, extractos cosméticos, cores e substâncias corantes, gorduras técnicas, medicinais, alimentícias e outras gorduras de qualquer género, preparações para a extracção das gorduras, produtos para tirar nodos dos estofos, ácido sebáico, vernizes, produtos para curtir, glicerina e produtos de glicerina, águas para os cabelos, loções e águas dentífricas, resinas, pós insecticidas, velas em todo o género, adesivos (preparações para colar), lacas, géneros coloniais, lamparinas em todos os géneros, óleos alimentícios, técnicos, medicinais e essenciais em todo o género, parafina e produtos de parafina, perfumarias, produtos e preparações farmacêuticas, pomada para a barba e cabelos, preparações cosméticas, de lixívia, de lavagem e para toilette, pó de toilette, pasta para polir metal, coiro, madeira, vidro e pedras, preparos para limpar e conservar, preparos para impedir a ferrugem, unguentos, preparações para o emprêgo dos fios, produtos para enasebar, produtos para enegrecer, sabão para casas, de toilette, sabão medicinal e dentífrico, sabão para polir e limpar de forma sólida, mole, líquida ou em pó, soda, amido e preparações de amido, estearina e preparações de estearina, tintas, produtos de cera, pó de lixívia, enceradura, pó azul para roupa, pasta e pó dentífrico, fósforos.

N.ºs 12:656 a 12:659.—Classe 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 51.ª

Carl Merz & Söhne, A. G., Wien, VI, Austria.

Destinadas a fios torcidos em seda e fios de seda simples e tintos em todo o género, fios torcidos de *chape* e fios de *chape* em rama e tintos em todo o género, fios torcidos de algodão e algodão torcido simples e tintos em todo o género, fios torcidos de linho e linho torcido simples e tintos em todo o género, fios torcidos de lã de carneiro e lã torcido simples e tintos em todo o género, linhas de coser, de *crochet* e para malha em seda, *chape*, algodão, linho e lã de carneiro, cordões de seda, *chape*, algodão, linho e lã de carneiro.

N.º 12:660.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fio retorcido de toda a espécie em algodão, *chape* e seda.

N.ºs 12:661 e 12:662.—Classe 47.ª

Os mesmos.

Destinadas a fios torcidos em algodão, tintos e preparados para a venda a retalho.

N.º 12:663.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fio retorcido em seda, em rama e tinto de toda a espécie, outros fios de algodão, linha para coser, para *crochet* e para obra de malha.

N.º 12:664.—Classes 44.ª e 45.ª

Os mesmos.

Destinada a fios e fio retorcido em seda e lã de carneiro.

N.ºs 12:665 e 12:666.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fios torcidos e fios de toda a espécie.

N.º 12:667.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fio de seda, de lã de carneiro e de algodão e fios torcidos de toda a espécie.

N.º 12:668.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fios torcidos e fios de seda, de algodão, de linho e de lã de carneiro.

N.º 12:669.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a fio de seda, de lã de carneiro e de algodão e fios torcidos de toda a espécie.

N.ºs 12:670 e 12:671.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinadas a fio retorcido de seda em rama e tinta de toda a espécie.

N.ºs 12:672 e 12:673.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinadas a fio retorcido de seda, em rama e tinto de toda a espécie, outros fios de algodão, linha para coser, para *crochet* e para obra de malha.

N.ºs 12:674 a 12:677.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinadas a fio de seda, de lã de carneiro e de algodão e fio torcido de toda a espécie.

Em 12 de Agosto de 1912:

N.º 12:678.—Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Gebr. Bohler & Co, Wien, I (Austria).

Destinada a aço em barras e artigos em aço.

N.º 12:679.—Classe 8.ª, 16.ª, 28.ª, 32.ª e 42.ª

A mesma.

Destinada a aço e artigos de aço, especialmente armas de fogo e seus acessórios.

N.º 12:680.—Classe 67.ª

Johann Kotáangi, Wien XIX (Austria).

Destinada a pimenta encarnada *Paprika*.

Em 13 de Agosto de 1912:

N.º 12:681.—Classe 21.ª

Stolz Frères, Locle, Suíça.

Destinada a relógios e suas peças, estojos e suas embalagens.

N.º 12:682.—Classe 1.ª

Os mesmos.

Destinada a relógios e suas peças.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal, a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 24 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos ministeriais:

Agosto 24

Carlos Eduardo de Figueiredo Fauro, escriptorário de 2.ª classe do quadro de obras públicas, em serviço junto do agrónomo do distrito do Porto—licença de sessenta dias por motivo de doença.

Agosto 26

Rafael Gregório Caldeira de Mendanha Júnior, médico veterinário em serviço na Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas—licença de sessenta dias, a fim de tratar da sua saúde em Brévannes, França.

(Estes funcionários ficam obrigados, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911, ao pagamento dos emolumentos e respectivos adicionais, pela concessão das referidas licenças).

Direcção Geral da Agricultura, em 27 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Atendendo à proposta do director do Instituto Superior de Agronomia, sobre a conveniência de estudar no estrangeiro a cultura de primores, e tendo-se oferecido o professor catedrático daquele estabelecimento de ensino, Sertório do Monte Pereira, para, gratuitamente, se encarregar do referido estudo: manda o Governo da República Portuguesa que o aludido professor seja encarregado daquela comissão, em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 61.º do decreto de 19 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Atendendo à proposta do director do Instituto Superior de Agronomia, sobre a conveniência de estudar em Espanha, França, Bélgica e Suíça, a aplicação do frio e do calor na indústria agrícola, e tendo-se oferecido o professor catedrático daquele estabelecimento de ensino, César Justino de Lima Alves, para, gratuitamente, se encarregar do referido estudo: manda o Governo da República Portuguesa que o aludido professor seja encarregado daquela comissão, em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 61.º do decreto de 19 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 9 de Agosto de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os efeitos legais se declara que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Agosto 8

José Miranda do Vale, professor catedrático da Escola de Medicina Veterinária—licença para sair do país em digressão por França e Suíça. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 27 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 27

Ernesto José da Silva, escriptorário da Coudelaria Nacional—trinta dias de licença para se tratar, devendo pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral de Agricultura, em 27 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 18 do corrente:

Moisés Moreira Feijão, segundo oficial do quadro dos telégrafos—exonerado do cargo de chefe da 3.ª secção da estação telegráfica central de Lisboa.

Em 22:

Maria da Glória de Vasconcelos Moreira dos Santos—nomeada para o lugar de encarregada da estação telegrafo-postal de 4.ª classe na nova sede desta Administração Geral, Rua de S. José, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Agosto de 1912).

Em 24:

Determinando que fique sem efeito o despacho de 14 do corrente mês de Agosto, que mandou passar à situação de inactividade o boletineiro de 1.ª classe de Lisboa, Alvaro Elvino Barros e Vasconcelos.

José de Almeida, guarda-fios jornaleiro do cantão n.º 2 (Montemor-o-Velho) do distrito de Coimbra—demitido por abandono do lugar.

Por despacho de 27:

Eduardo Hipólito de Oliveira, segundo aspirante do quadro dos telégrafos—concedida licença de trinta dias para tratamento em Arcos de Valdevez, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Jordão do Almoila Raposo Júnior, segundo aspirante da estação de Ponta Delgada—concedida licença de trinta dias, para tratamento e sem aumento de despesa, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos do antecedente.

José Francisco Cirilo de Oliveira, segundo semaforico da estação de Viana do Castelo—transferido, por conveniência do serviço, para a estação semaforica de Cabo Espichel.

2.ª Divisão

Em despacho datado de 19 do corrente:

José Graça Pereira Leite—nomeado encarregado do posto do correio n.º 3, sito na Rua de Santo António da Sé n.º 1, e com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior, João Baptista, que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Agosto de 1912).

Bernardo Vicente Pires Lavado, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa—mandado passar à situação de inactividade, a contar de 5 do corrente, com o vencimento anual de 340\$000 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em portarias de 20 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

José Daniel, Manuel dos Santos Simões e José da Silva, carteiros de 2.ª classe de Lisboa—providos a carteiros de 1.ª classe da mesma cidade, nas vagas de José Marques, João Lourenço do Carmo Cunha, aposentados em 27 de Julho último, e de Francisco Moreno, falecido em 3 de Agosto corrente.

José Marques (1.º), Alexandre José Lourenço e Francisco António Sena, carteiros supranumerários de Lisboa—providos nos lugares de carteiros de 2.ª classe da mesma cidade, nas vagas resultantes pelo provimento dos antecedentes.

Em despachos de 21, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

Alfredo Simões Serrano, distribuidor supranumerário de Coimbra—provido a distribuidor rural do 4.º giro do mesmo concelho, na vaga de Manuel Júlio Rasteiro, demitido.

João Marques de Carvalho—nomeado para o lugar de distribuidor rural do concelho de Cantanhede (5.º giro de Cadima), na vaga de José Mendes Barreto, que faleceu.

Em 22:

Casimiro Elídio de Seixas, distribuidor supranumerário de Moncorvo—provido a rural do mesmo concelho (1.º giro), na vaga de António Júlio Teixeira, demitido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Agosto de 1912).

Em 23:

Manuel Vieira da Rosa, encarregado da estação postal em Alpedriz, concelho de Alcobaca—exonerado do referido lugar por conveniência do serviço.

Em 27:

David António Alves, idem em Sant'Ana, freguesia de Delães, concelho de Famalicão—exonerado, por ter sido suprimida a referida estação.

José Folgado Pinto Ventura e Ângelo Pereira—nomeados distribuidores supranumerários de Castelo Branco. Nuno Ferreira Pinto Basto, segundo aspirante das encomendas e refugos postais—concedidos trinta dias de licença, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$610 réis, descontados na folha de vencimentos que for processada depois desta data, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

João Marcolino Ferreira Sêco e Avelino Silva Monteiro Macedo, primeiros aspirantes, respectivamente, do serviço das ambulâncias postais e estação-central do correio de Lisboa—concedida a licença de trinta dias, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos nos termos do antecedente.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Determino que seja estabelecido o serviço de valores declarados na estação telegrafo-postal de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto de transferência de verba publicado no *Diário do Governo* n.º 201, de 27 do corrente mês, primeira palavra, onde se lê: «sobre», leia-se: «sob».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Convindo evitar atritos que já se deram, e não tolher pelo Poder Executivo a acção independente do Poder Judicial, de modo que, restringindo como medida geral, aos casos realmente urgentes, a expedição de telegramas oficiais feita por funcionários ou agentes de qualquer dos poderes do Estado, se isentem de qualquer espécie de fiscalização prévia os telegramas expedidos pelos magistrados judiciais e do Ministério Público e seus agentes;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Só em casos manifestamente urgentes será permitido, em objecto de serviço público, o uso do telegrafo nas colónias portuguesas.

Art. 2.º Aos governadores compete fiscalizar a execução do artigo 1.º

Art. 3.º Serão isentos de qualquer espécie de fiscalização prévia os telegramas expedidos pelos magistrados judiciais e pelos do Ministério Público ou seus agentes em exercício das respectivas funções.

§ 1.º Quando os agentes do Poder Executivo verificarem, pela fiscalização dos originais dos telegramas já transmitidos, o carácter de não urgente dalgum despacho expedido pelas autoridades a que se refere este artigo, darão disso conhecimento ao respectivo Governador que, se o julgar conveniente, o participará à instância judicial ou do Ministério Público superior, que decidirá sobre se os telegramas foram ou não urgentes.

§ 2.º Reconhecendo-se, nos termos do parágrafo anterior, a falta do carácter de urgência de qualquer despacho, será o magistrado judicial ou do Ministério Público, ou qualquer agente seu, compelido por processo executivo a reembolsar o Tesouro Público pela importância do dito despacho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento da contribuição industrial da província de Angola, de 28 de Maio de 1904 e tabelas anexas, com as modificações resultantes das portarias provinciais n.ºs 581, de 8 de Agosto de 1904, 58, de 26 de Janeiro de 1907, 509, de 3 de Outubro do mesmo ano, 210, de 6 de Março de 1909, e 586, de 25 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros e segundos aspirantes das Repartições Superiores de Fazenda das Colónias passam a denominar-se respectivamente primeiros e segundos escrivães.

Art. 2.º Os amanuenses das Repartições de Fazenda Subalternas das colónias passam a denominar-se primeiros e segundos aspirantes.

Art. 3.º O quadro do pessoal das Repartições Superiores de Fazenda das Colónias e das Repartições de Fazenda Subalternas das mesmas colónias é o constante das tabelas que fazem parte deste decreto, competindo-lhes os vencimentos estipulados nas mesmas tabelas.

Art. 4.º São garantidos aos actuais aspirantes das Repartições Superiores de Fazenda das Colónias, bem como aos actuais amanuenses das Repartições de Fazenda Subalternas, todos os direitos adquiridos, e, a não ser a faculdade de poderem perceber os vencimentos agora fixados, não lhes será aplicável mais nenhuma vantagem da presente organização, salvo se desistirem das anteriores

e requererem para ficar inteiramente ao abrigo deste decreto.

§ único. Ao pessoal menor que actualmente esteja encartado e optar por esta organização, será suspenso o desconto para pagamento do imposto de mercês ultramarinas e da contribuição para a Caixa de Aposentações, sem direito à restituição das importâncias já pagas.

Art. 5.º O prazo para a desistência de que trata o artigo antecedente, é de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Boletim Oficial* de cada colónia.

§ 1.º A declaração de desistência é feita por escrito ao chefe da repartição onde o funcionário estiver prestando serviço, mediante recibo de entrega.

§ 2.º As repartições de fazenda subalternas enviarão à Repartição Superior de Fazenda as declarações a que se refere o parágrafo antecedente, que, juntas às apresentadas na mesma Repartição Superior de Fazenda, serão remetidas à Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

Art. 6.º Os lugares agora criados não serão preenchidos enquanto houver nos referidos quadros empregados com direito a promoção na vigência da lei anterior, excepto se esses empregados tiverem desistido das suas vantagens, nos termos do artigo 4.º

Art. 7.º As nomeações de inspectores de fazenda, sub-inspectores, primeiros e segundos oficiais, são feitas pelo Governo da Metrópole, nos termos do regulamento de fazenda vigente.

§ único. O provimento dos lugares vagos de segundos oficiais, em todas as colónias, será feito pelo concurso aberto na metrópole. Metade das vagas é provida somente por concurso entre os primeiros escrivães dos quadros privativos tendo preferência, em igualdade de circunstâncias, os concorrentes da colónia onde se deu a vaga, e a outra metade será provida por concurso entre os mesmos primeiros escrivães e por estranhos, tendo preferência os concorrentes habilitados com o curso superior de comércio.

Art. 8.º Os lugares de escrivães e de aspirantes, a que se referem os artigos 1.º e 2.º do presente decreto, constituem o quadro privativo de cada colónia e compreendem dois graus sub-divididos cada um em duas classes, a saber:

1.º grau — Primeiros e segundos escrivães;

2.º grau — Primeiros e segundos aspirantes.

A nomeação do pessoal do quadro privativo é da competência dos governadores da província, mediante concurso documental.

Os serventuários são admitidos e despedidos pelos chefes das repartições onde servirem.

Art. 9.º A entrada de pessoal para o quadro privativo subordina-se às seguintes regras:

a) A entrada será feita para a 2.ª classe do 2.º grau, devendo o nomeado satisfazer às seguintes condições:

1.ª Ser cidadão português ou naturalizado português;

2.ª Não ter idade superior a trinta e seis anos nem inferior a vinte e um;

3.ª Ser julgado fisicamente apto para o serviço pela junta de saúde;

4.ª Ter bom comportamento civil, comprovado por certificado de registo criminal da comarca da naturalidade e daquela onde tiver residido os últimos três anos;

5.ª Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar, se a ela estiver sujeito;

6.ª Ter as habilitações necessárias para o desempenho do cargo;

§ único. Constituem motivos de preferência, quando satisfaçam às condições dos números anteriores:

1.º O maior número de habilitações literárias;

2.º Ter conhecimento prático das línguas francesa, inglesa, e das línguas indígenas da província;

3.º Ter obtido louvores ou outras recompensas por serviços já prestados ao Estado, e designadamente à província;

4.º Ser filho de indivíduo morto em campanha;

5.º Ter mais tempo de serviço na província;

6.º Maior idade;

b) Excepcionalmente poderão ter entrada na 2.ª classe do 1.º grau indivíduos já pertencentes aos quadros doutras colónias, quando ali tenham pelo menos categoria correspondente a 1.ª classe do grau inferior, tenham mais de cinco anos de serviço e estejam habilitados para o desempenho das novas funções.

Estas entradas não serão permitidas quando no quadro privativo da província haja funcionários para obter promoção a esse grau.

Art. 10.º O acesso duma para outra classe do mesmo grau será feito um terço por escolha e dois terços por antiguidade.

O acesso dum para outro grau será feito pela ordem de classificação obtida em concursos.

§ 1.º O acesso para novo grau será feito para a última classe desse grau.

§ 2.º O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

Art. 11.º Não serão admitidos a concurso os funcionários:

a) Que pelas Juntas de Saúde das províncias não sejam julgados fisicamente aptos para continuarem ao serviço;

b) Que, dentro do último ano, tenham sofrido qualquer pena de suspensão, multa superior a quinze dias de vencimento, ou mais de três repreensões;

c) Que, durante o tempo de serviço, tenham sofrido

pena de suspensão, por mais dum ano, multas cuja totalidade excedam trezentos e sessenta dias de vencimento, ou mais de dez repreensões.

Art. 12.º Não poderão ter acesso, duma para outra classe, ou dum para outro grau, ainda que já tenham obtido classificação favorável em concurso, o funcionário que, na data em que deva realizar-se o acesso, esteja nas condições das alíneas b) e c) do artigo 11.º

Art. 13.º As recompensas, além de louvor simples, que pode ser dado verbalmente por todo o superior ao seu subordinado e das dispensas de serviço até cinco dias, que podem ser concedidas pelo chefe da repartição, consistem em:

a) Louvor escrito;

b) Louvor publicado;

c) Licença sem perda de vencimento.

Art. 14.º O louvor escrito pode ser dado pelo chefe da repartição aos seus subordinados, consistindo na entrega dum documento ao recompensado, onde se diga a razão do louvor, e que lhe será entregue perante os funcionários da repartição, sendo previamente lido na presença dos mesmos funcionários.

Art. 15.º O louvor publicado só pode ser dado pelo governador da província e será averbado no registo do funcionário.

§ único. Adquirem direito a um louvor publicado o funcionário que obtiver três louvores escritos, para o que devem juntar os respectivos documentos ao requerimento dirigido ao governador da província.

Art. 16.º Todo o empregado que tenha tido um louvor publicado, subirá um lugar na escala de antiguidades.

Art. 17.º Os funcionários do quadro privativo que durante um ano civil tenham desempenhado as suas funções sem nota alguma nem faltas gozarão, dentro do ano civil imediato, quinze dias de licença com os respectivos vencimentos.

§ único. O empregado que prescindir, num ano civil, da concessão facultada pelo presente artigo, terá direito aos vencimentos que lhe competiam no gozo de licença, ou a requerer no ano imediato trinta dias de licença consecutivas, uma vez que nos dois anos seguidos tenha satisfeito às prescrições do presente artigo.

Art. 18.º As licenças de que trata o artigo anterior podem ser gozadas em qualquer localidade da colónia ou de colónias vizinhas, mesmo estrangeiras, e serão concedidas sem prejuízo do serviço; a ordem da sua concessão será estabelecida em harmonia com as informações que os chefes dos serviços prestarem acerca dos empregados que as requererem.

§ único. Quando a licença for gozada fora da localidade onde o funcionário prestar serviço, nenhum encargo resultará para a Fazenda por abonos de transporte.

Art. 19.º Os primeiros escrivães, por isso que não tem acesso aos lugares de segundos oficiais senão por concurso, quando completarem seis anos de bom e efectivo serviço na classe, passarão a ser abonados dos vencimentos de categoria com o aumento de 25 por cento.

Completo que sejam outros seis anos de bom e efectivo serviço, o vencimento de categoria será aumentado, para todos os efeitos, com mais 60\$000 réis por ano o assim sucessivamente por cada grupo de seis anos de bom e efectivo serviço.

§ único. Os empregados que optarem pelo regime do presente decreto adquirem o direito às vantagens consignadas neste artigo, a contar da data da sua promoção a primeiro escrivão.

Art. 20.º Em todas as colónias, com excepção do Estado da Índia e Macau, aos empregados de que trata o artigo 7.º é abonado um auxílio denominado subsídio de residência, o qual se abona ao proprietário do lugar quando esteja na efectividade de serviço na colónia e quando, residindo também na colónia, esteja com licença da junta de saúde ou com parte de doente devidamente comprovada.

§ único. Quando se dê o caso da substituição dos empregados pelos seus immediatos, o abono da gratificação faz-se nos termos da parte final do § 2.º do artigo 198.º do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901, com exclusão do subsídio de residência.

Art. 21.º Aos primeiros escrivães que provisoriamente substituam os funcionários de categoria superior, será abonada, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 10\$000 réis, pelo cargo de segundo oficial e de 15\$000 réis pelo de primeiro oficial.

Art. 22.º Findo que seja o prazo de desistência a que se refere o artigo 5.º e logo que na Direcção Geral de Fazenda das Colónias se recebam todos os elementos, organizar-se há a respectiva lista de antiguidades para os efeitos do disposto no artigo 10.º

Art. 23.º O serventuário que exercia o lugar de dactilógrafo da repartição superior de fazenda do Estado da Índia, suprimido por este decreto, fica adido à mesma repartição para ser provido, na devida altura, numa vaga de segundo escrivão.

Art. 24.º O serventuário que exercia o lugar de ajudante de dactilógrafo, de que trata o artigo antecedente, fica adido até que pelo Governo Geral do Estado da Índia lhe seja dada nova colocação.

Art. 25.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Quadro do pessoal das repartições superiores de fazenda de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, das repartições de fazenda subalternas das mesmas províncias e dos vencimentos respectivos

Província de Cabo Verde

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

A. — Repartição Superior de Fazenda

1 Inspector de Fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsídio de residência	500\$000	2:500\$000	
1 Sub-inspector de Fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	600\$000		
Subsídio de residência	300\$000	1:500\$000	
5 Primeiros oficiais:			
3:			
Vencimento de categoria, a 400\$000 réis	1:200\$000		
Vencimento de exercício, a 400\$000 réis	1:200\$000		
Subsídio de residência, a 160\$000 réis	480\$000	2:880\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro C.			
10 Segundos oficiais:			
3:			
Vencimento de categoria, a 300\$000 réis	900\$000		
Vencimento de exercício, a 300\$000 réis	900\$000		
Subsídio de residência, a 120\$000 réis	360\$000	2:160\$000	
1 — vence pelo quadro D.			
1 — vence pelo quadro E.			
1 — vence pelo quadro F.			
1 — vence pelo quadro G.			
1 — vence pelo quadro H.			
1 — vence pelo quadro I.			
1 — vence pelo quadro L.			
4 Primeiros escripturários:			
3:			
Vencimento de categoria, a 240\$000 réis	720\$000		
Vencimento de exercício, a 240\$000 réis	720\$000	1:440\$000	
1 — vence pelo quadro J:			
6 Segundos escripturários:			
4:			
Vencimento de categoria, a 180\$000 réis	720\$000		
Vencimento de exercício, a 180\$000 réis	720\$000	1:440\$000	
1 — vence pelo quadro K.			
1 — vence pelo quadro L.			
1 Porteiro:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	60\$000	180\$000	
1 Contínuo:			
Vencimento de categoria	102\$000		
Vencimento de exercício	48\$000	150\$000	
3 Serventuários, a 300 réis diários cada um		328\$500	
Ajudas de custo durante 90 dias pelo serviço de inspecção ordinária fora da sede da província		270\$000	
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substituir o que anda em inspecção		100\$000	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		120\$000	

Adido

1 Tesoureiro geral — vence pelo quadro B.	13:068\$500
---	-------------

B. — Repartição de Fazenda da Praia

1 escriptão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	160\$000		
Cotas	300\$000	1:260\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	400\$000		
Cotas	400\$000	800\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
2 Segundos aspirantes:			
Vencimento de categoria, a 120\$000 réis	240\$000		
Vencimento de exercício, a 120\$000 réis	240\$000	480\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	
Diferença para completar o vencimento do actual recebedor que é o tesoureiro geral adido		470\$000	3:419\$500

C. — Repartição de Fazenda de S. Vicente

1 escriptão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	160\$000		
Cotas	300\$000	1:260\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	400\$000		
Cotas	400\$000	800\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	140\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	2:709\$500

D. — Repartição de Fazenda de Santa Catarina

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	240\$000	960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	270\$000	570\$000	

1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	2:179\$500

E. — Repartição de Fazenda de Santo Antão

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	240\$000	960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	270\$000	570\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
2 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	240\$000		
Vencimentos de exercício, a 120\$000 réis	240\$000	480\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	2:419\$500

F. — Repartição de Fazenda do Fogo

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	240\$000	960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	270\$000	570\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:879\$500

G. — Repartição de Fazenda da Brava

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	240\$000	960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	270\$000	570\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:879\$500

H. — Repartição de Fazenda de S. Nicolau

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	240\$000	960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	270\$000	570\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:879\$500

I. — Repartição de Fazenda da Boa Vista

1 escriptão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Cotas	120\$000	840\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	240\$000		
Cotas	210\$000	450\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:639\$500

J. — Repartição de Fazenda do Sal

1 escriptão de fazenda (primeiro escripturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	240\$000		
Vencimento de exercício	240\$000		
Cotas	120\$000	600\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	240\$000		
Cotas	210\$000	450\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:159\$500

K. — Repartição de Fazenda do Maio

1 escriptão de fazenda e recebedor (segundo escripturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	180\$000		
Cotas	150\$000	510\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	619\$500

L. — Secção de contabilidade junto à Direcção das Obras Públicas

1 chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	120\$000		
Gratificação especial	120\$000	840\$000	
1 auxiliar (segundo escripturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	180\$000	360\$000	1:200\$000
			34:053\$500

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Provincia da Guiné**ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA****A. — Repartição Superior de Fazenda**

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsídio de residência	700\$000	2:700\$000	
1 Sub-inspector de fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	600\$000		
Subsídio de residência	600\$000	1:800\$000	
1 Primeiro official:			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	400\$000	1:200\$000	
8 Segundos officiais:			
2:			
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	600\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000		
Subsídios de residência, a 360\$000 réis	720\$000	1:920\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro C.			
1 — vence pelo quadro D.			
1 — vence pelo quadro E.			
1 — vence pelo quadro F.			
1 — vence pelo quadro G.			
3 Primeiros escripturários:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	720\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	900\$000	1:620\$000	
4 Segundos escripturários:			
3:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	540\$000		
Vencimentos de exercício, a 240\$000 réis	720\$000	1:260\$000	
1 — vence pelo quadro G.			
1 Porteiro e contínuo:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	60\$000	180\$000	
2 Serventuários, a 300 réis diários cada um		210\$000	
Ajudas de custo durante 90 dias pelo serviço de inspecção ordinária fora da sede da provincia		270\$000	
Diferença para completar o vencimento de exercício do empregado que substituir o que anda em inspecção		100\$000	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		120\$000	11:389\$000

B. — Repartição de Fazenda de Bolama

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Cotas	180\$000	1:140\$000	
1 Recebedor (o tesoureiro da alfândega) — cotas		180\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:969\$500

C. — Repartição de Fazenda de Bissau

1 escriptão de fazenda (segundo official da repartição de fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Cotas	180\$000	1:140\$000	
1 Recebedor (o tesoureiro da alfândega) — cotas		180\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	

D. — Repartição de Fazenda de Cacheu

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Cotas	180\$000	1:140\$000	

1 Recebedor (o tesoureiro da alfândega) — Cotas	150\$000		
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:639\$500

E. — Repartição de Fazenda de Bafatá

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Cotas	180\$000	1:140\$000	
1 Recebedor — Cotas		150\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:639\$500

F. — Repartição de Fazenda de Farim

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Cotas	180\$000	1:140\$000	
1 Recebedor — Cotas		150\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	120\$000	240\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	1:639\$500

G. — Secção de contabilidade junto à Repartição de Obras Públicas

1 chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Gratificação especial	120\$000	1:080\$000	
1 auxiliar (primeiro escripturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	240\$000	420\$000	1:500\$000
			21:746\$500

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Provincia de S. Tomé e Príncipe**ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA****A. — Repartição Superior de Fazenda**

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsídio de residência	1:600\$000	3:600\$000	
1 Sub-inspector de fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	600\$000		
Subsídio de residência	1:200\$000	2:400\$000	
4 Primeiros officiais:			
2:			
Vencimentos de categoria, a 400\$000 réis	800\$000		
Vencimentos de exercício, a 400\$000 réis	800\$000		
Subsídios de residência, a 640\$000 réis	1:280\$000	2:880\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro D.			
12 Segundos officiais:			
7:			
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	2:100\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	2:100\$000		
Subsídios de residência, a 600\$000 réis	4:200\$000	8:400\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro C.			
1 — vence pelo quadro D.			
1 — vence pelo quadro E.			
1 — vence pelo quadro F.			
10 Primeiros escripturários:			
3:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	720\$000		
Vencimentos de exercício, a 360\$000 réis	1:200\$000	1:920\$000	
4 — vencem pelo quadro D.			
1 — vencem pelo quadro E.			
2 — vencem pelo quadro F.			
14 Segundos escripturários:			
4:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	720\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	1:200\$000	1:920\$000	
6 — vencem pelo quadro D.			
2 — vencem pelo quadro E.			
2 — vencem pelo quadro F.			
1 Porteiro e contínuo:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000	
3 Serventuários, a 400 réis diários cada um		438\$000	
Ajuda de custo durante sessenta dias pelo serviço de inspecções ordinárias fora da sede da provincia		180\$000	
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substituir o que anda em inspecção		66\$665	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		120\$000	22:104\$566

B. — Repartição de Fazenda de S. Tomé

1 escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	640\$000		
Cotas	480\$000		
		1:920\$000	
1 adjunto de escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	600\$000		
		1:200\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	400\$000		
Cotas	960\$000		
		1:360\$000	
2 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	420\$000		
		720\$000	
2 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	240\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	360\$000		
		600\$000	
1 Oficial de diligências — vencimento de exercício			
	240\$000		
2 Serventuários a 400 réis diários cada um			
	292\$000		
		6:332\$000	

C. — Repartição de Fazenda do Príncipe

1 escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	600\$000		
Cotas	360\$000		
		1:560\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	300\$000		
Cotas	720\$000		
		1:020\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	210\$000		
		360\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	180\$000		
		300\$000	
1 Serventuário, a 400 réis diários			
	146\$000		
		3:806\$000	

D. — Cofre de trabalho e repatriação em S. Tomé

1 chefe (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	640\$000		
Gratificação especial	480\$000		
		1:920\$000	
1 sub-chefe (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	600\$000		
		1:200\$000	
10 auxiliares (escriturários da Repartição Superior de Fazenda):			
4 primeiros escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	960\$000		
Vencimentos de exercício, a 360\$000 réis	1:440\$000		
		2:400\$000	
6 segundos escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	1:080\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	1:800\$000		
		2:880\$000	
2 Serventuários, a 400 réis diários cada um			
	292\$000		
		8:692\$000	

E. — Delegação do cofre de trabalho e repatriação no Príncipe

1 delegado, chefe da repartição (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	600\$000		
Gratificação especial	360\$000		
		1:560\$000	
3 auxiliares (escriturários da Repartição Superior de Fazenda):			
1 primeiro escriturário:			
Vencimento de categoria	240\$000		
Vencimento de exercício	360\$000		
Gratificação especial	180\$000		
		780\$000	
2 segundos escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000		
Gratificação especial 180\$000 réis	360\$000		
		1:320\$000	
1 Serventuário, a 400 réis diários			
	360\$000		
		3:386\$000	

F. — Secção de contabilidade junto à Direcção das Obras Públicas e Caminhos de Ferro

1 chefe (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	600\$000		
Gratificação especial	300\$000		
		1:500\$000	
4 auxiliares (escriturários da Repartição Superior de Fazenda):			
2 primeiros escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	480\$000		
Vencimentos de exercício, a 360\$000 réis	720\$000		
		1:200\$000	
2 segundos escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000		
		960\$000	
		3:660\$000	
		47:980\$665	

Provincia de Angola**ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA****A. — Repartição Superior de Fazenda**

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsídio de residência	2:800\$000		
		4:800\$000	
1 Inspector de fazenda adjunto:			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsídio de residência	1:000\$000		
		3:000\$000	
1 Sub-inspector de fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	600\$000		
Subsídio de residência	840\$000		
		2:040\$000	
16 Primeiros oficiais:			
8:			
Vencimentos de categoria, a 400\$000 réis	3:200\$000		
Vencimentos de exercício, a 400\$000 réis	3:200\$000		
Subsídio de residência, a 400\$000 réis	3:200\$000		
		9:600\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro H.			
1 — vence pelo quadro L.			
1 — vence pelo quadro M.			
1 — vence pelo quadro N.			
1 — vence pelo quadro O.			
1 — vence pelo quadro P.			
1 — vence pelo quadro Q.			
25 Segundos oficiais:			
11:			
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	3:300\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	3:300\$000		
Subsídio de residência, a 360\$000 réis	3:960\$000		
		10:560\$000	
1 — vence pelo quadro B.			
1 — vence pelo quadro D.			
1 — vence pelo quadro E.			
1 — vence pelo quadro G.			
1 — vence pelo quadro H.			
1 — vence pelo quadro L.			
1 — vence pelo quadro M.			
1 — vence pelo quadro N.			
1 — vence pelo quadro O.			
1 — vence pelo quadro Q.			
1 — vence pelo quadro R.			
1 — vence pelo quadro S.			
1 — vence pelo quadro T.			
1 — vence pelo quadro U.			
16 Primeiros escriturários:			
10:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	2:400\$000		
Vencimentos de exercício, a 360\$000 réis	3:600\$000		
		6:000\$000	
1 — vence pelo quadro C.			
1 — vence pelo quadro F.			
1 — vence pelo quadro I.			
1 — vence pelo quadro J.			
1 — vence pelo quadro K.			
1 — vence pelo quadro P.			
22 Segundos escriturários:			
17:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	3:060\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	5:100\$000		
		8:160\$000	
2 — vencem pelo quadro P.			
2 — vencem pelo quadro Q.			
1 — vence pelo quadro U.			
1 Porteiro:			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	180\$000		
		360\$000	
2 Contínuos:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 150\$000 réis	300\$000		
		600\$000	
3 Serventuários, a 300 réis diários cada um			
		328\$500	
		88	
Ajudas de custo durante 120 dias, pelo serviço de inspecções ordinárias, fora da sede da provincia			
		600\$000	
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substituir o que anda em inspecção			
		133\$335	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo			
		150\$000	
		46:331\$83.	

B. — Repartição de Fazenda de Loanda

1 escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	400\$000		
Cotas	480\$000		
		1:680\$000	
1 adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
		960\$000	
1 Recebedor:			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	200\$000		
Cotas	400\$000		
		1:000\$000	
2 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	420\$000		
		720\$000	
3 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	540\$000		
		900\$000	
1 Oficial de diligências — vencimento de exercício			
	120\$000		
1 Serventuário, a 300 réis diários			
	109\$500		
		5:489\$500	

J.—Repartição de Fazenda de Catumbela

1 Escrivão de fazenda (primeiro escrivão do Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	240\$000		
Vencimento de exercício	360\$000		
Cotas	240\$000		
		840\$000	
1 Recebedor—Cotas		240\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	210\$000		
		360\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	180\$000		
		300\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	
			1:849\$500

K. — Repartição de Fazenda do Bihé

1	escrivão de fazenda (primeiro escripturário da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	240\$000	
	Vencimento de exercício	360\$000	
	Cotas	240\$000	840\$000
1	Recebedor — cotas		240\$000
1	Primeiro aspirante:		
	Vencimento de categoria	150\$000	
	Vencimento de exercício	210\$000	360\$000
1	Segundo aspirante:		
	Vencimento de categoria	120\$000	
	Vencimento de exercício	180\$000	300\$000
1	Serventuário, a 300 réis diários		100\$500

L.—Repartição de Fazenda de Mossâmedes

1 escrívão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsídio de residência	400\$000		
Cotas	480\$000	1:680\$000	
1 adjunto do escrívão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsídio de residência	360\$000		
Gratificação especial	180\$000	1:140\$000	
1 Recebedor — cotas		240\$000	
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	210\$000	360\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	180\$000	300\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500	3:820\$500

M. — Repartição de Fazenda de Cabinda

1			escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000			
	Vencimento de exercício	400\$000			
	Subsídio de residência	400\$000			
	Cotas	480\$000			
					1:680\$000
1			adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000			
	Vencimento de exercício	300\$000			
	Subsídio de residência	360\$000			
	Gratificação especial	180\$000			
					1:140\$000
1	Recebedor — cotas				300\$000
1	Primeiro aspirante:				
	Vencimento de categoria	150\$000			
	Vencimento de exercício	210\$000			
					360\$000
2	Segundos aspirantes:				
	Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	240\$000			
	Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	360\$000			
					600\$000
1	Serventuário, a 300 réis diários				109\$500
					4:180\$500

N. — Repartição de Fazenda de Malange

1 escrívão de fazenda (primeiro official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	400\$000	
Vencimento de exercício	400\$000	
Subsidio de residência	400\$000	
Cotas	480\$000	1:680\$000
1 adjunto do escrívão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Subsidio de residência	360\$000	
Gratificação especial	180\$000	1:140\$000
1 Recebedor — cotas		300\$000
1 Primeiro aspirante:		
Vencimento de categoria	150\$000	
Vencimento de exercício	210\$000	360\$000
1 Segundo aspirante:		
Vencimento de categoria	120\$000	
Vencimento de exercício	180\$000	300\$000
1 Serventuário, a 300 réis diários		109\$500
		3:880\$500

0.—Repartição de Fazenda do Lubango

1		escrivão de fazenda (primeiro official da Repartição Superior de Fazenda):		
		Vencimento de categoria	400#000	
		Vencimento de exercício	400#000	
		Subsidio de residência	400#000	
		Cotas	480#000	
				1:680#000
1		adjunto do escrivão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
		Vencimento de categoria	300#500	
		Vencimento de exercício	300#000	
		Subsidio de residência	350#000	
		Gratificação especial	180#000	
				1:140#000
1		Recebedor — cotas		300#000
1		Primeiro aspirante:		
		Vencimento de categoria	150#000	
		Vencimento de exercício	210#000	
				360#000
1		Segundo aspirante:		
		Vencimento de categoria	120#000	
		Vencimento de exercício	180#000	
				300#000
1		Serventuário, a 300 réis diários		100#500
				3:880#500

ivão de fazenda (segundo oficial da Reparti-

ção Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Subsídio de residência	360\$000	
Gratificação especial	180\$000	
1 Recebedor — cotas		1.140\$000
1 Primeiro aspirante:		300\$000
Vencimento de categoria	150\$000	
Vencimento de exercício	210\$000	
1 Segundo aspirante:		360\$000
Vencimento de categoria	120\$000	
Vencimento de exercício	180\$000	
1 Serventuário, a 300 réis diários		100\$500
		3.881\$500

P. — Secção de contabilidade junto à Direcção das Obras Públicas

1 chefe (primeiro official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsidio de residência	400\$000		
Gratificação especial	240\$000	1:440\$000	
3 auxiliares (escriurários da Repartição Superior de Fazenda):			
1 primeiro escriturário:			
Vencimento de categoria	240\$000		
Vencimento de exercício	360\$000	600\$000	
2 segundos escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	960\$000	3:000\$000

Q. — Secção de contabilidade junto à Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda

1 chefe (primeiro official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	400\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
Subsidio de residência	400\$000		
Gratificação especial	240\$000	1:440\$000	
1 sub-chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	360\$000	960\$000	
2 auxiliares (escriurários da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	960\$000	3:360\$000

R. — Secção de contabilidade junto à escola profissional

1 encarregado (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	360\$000		
Gratificação especial	120\$000	1:080\$000	

S. — Secção de contabilidade junto à Imprensa Nacional

1 encarregado (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	360\$000		
Gratificação especial	120\$000	1:080\$000	

T. — Secção de contabilidade junto à capitania dos portos

1 encarregado (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	360\$000		
Gratificação especial	120\$000	1:080\$000	

U. — Secção de contabilidade junto à Direcção dos Caminhos de Ferro de Mossamedes

1 chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	360\$000		
Gratificação especial	240\$000	1:200\$000	
1 auxiliar (segundo escriturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Gratificação especial	120\$000	600\$000	1:800\$000

DELEGAÇÕES DE FAZENDA**A. — Distrito de Loanda**

12 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	1:800\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	2:520\$000		
Cotas, a 120\$000 réis	1:440\$000	5:760\$000	
12 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	1:440\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	2:160\$000	3:600\$000	
12 Delegados do recebedor — vencimentos de exercício, a réis 120\$000		1:440\$000	
12 Serventuários, a 150 réis diários cada um		657\$000	11:457\$000

B. — Distrito de Benguela

6 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	900\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	1:260\$000		
Cotas, a 120\$000 réis	720\$000	2:880\$000	
6 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	720\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	1:080\$000	1:800\$000	
6 Delegados do recebedor — vencimentos de exercício, a réis 120\$000		720\$000	
6 Serventuários, a 150 réis diários cada um		328\$500	5:728\$500

C. — Distrito de Mossamedes

2 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	420\$000		
Cotas, a 120\$000 réis	240\$000	960\$000	
2 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	240\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	360\$000	600\$000	
2 Delegados do recebedor — vencimentos de exercício, a réis 120\$000		240\$000	
2 Serventuários, a 150 réis diários cada um		109\$500	1:909\$500

D. — Distrito do Congo

4 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	600\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	840\$000		
Cotas, a 120\$000 réis	480\$000	1:920\$000	
4 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	480\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	219\$000	1:200\$000	
4 Delegados do recebedor — vencimento de exercício, a réis 120\$000		480\$000	
4 Serventuários, a 150 réis diários cada um		720\$000	3:819\$000

E. — Distrito da Lunda

1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	210\$000		
Cotas	120\$000	480\$000	
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	180\$000	300\$000	
1 Delegado do recebedor — vencimento de exercício		120\$000	
1 Serventuário, a 150 réis diários		54\$750	954\$750

F. — Distrito da Huila

3 Primeiros aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	450\$000		
Vencimentos de exercício, a 210\$000 réis	630\$000		
Cotas, a 120\$000 réis	360\$000	1:440\$000	
3 Segundos aspirantes:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	360\$000		
Vencimentos de exercício, a 180\$000 réis	540\$000	900\$000	
3 Delegados do recebedor — vencimentos de exercício, a réis 120\$000		360\$000	
3 Serventuários, a 150 réis diários cada um		164\$250	2:864\$250
			127:857\$335

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Provincia de Moçambique**ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA****A. — Repartição Superior de Fazenda**

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsidio de residência	2:800\$000	4:800\$000	
1 Inspector de fazenda adjunto:			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	1:000\$000		
Subsidio de residência	1:000\$000	3:000\$000	
1 Sub-inspector de fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	600\$000		
Subsidio de residência	1:200\$000	2:400\$000	
14 Primeiros officiaes:			
7:			
Vencimentos de categoria, a 400\$000 réis	2:800\$000		
Vencimentos de exercício, a 400\$000 réis	2:800\$000		
Subsidios de residência, a 640\$000 réis	4:480\$000	10:080\$000	

- 1—vence pelo quadro B.
1—vence pelo quadro C.
1—vence pelo quadro D.
1—vence pelo quadro E.
1—vence pelo quadro G.
1—vence pelo quadro H.
1—vence pelo quadro K.

25 Segundos officiaes:

13:			
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	3:900\$000		
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	3:900\$000		
Subsidios de residência, a 600\$000 réis	7:800\$000	15:600\$000	

- 3—vençem pelo quadro B.
1—vence pelo quadro C.
1—vence pelo quadro D.
1—vence pelo quadro E.
1—vence pelo quadro F.
1—vence pelo quadro G.
1—vence pelo quadro H.
1—vence pelo quadro I.
1—vence pelo quadro K.
1—vence pelo quadro L.

14 Primeiros escriturários:

8:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	1:920\$000		
Vencimentos de exercício, a 660\$000 réis	5:280\$000	7:200\$000	
1—vence pelo quadro F.			
1—vence pelo quadro J.			
3—vençem pelo quadro K.			
1—vence pelo quadro L.			

22 Segundos escriturários:

18:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	3:240\$000		
Vencimentos de exercício, a 540\$000 réis	9:720\$000	12:960\$000	
3—vençem pelo quadro K.			
1—vence pelo quadro L.			

1 Porteiro:

Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	180\$000	360\$000	

2 Continuos:

Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 150\$000 réis	300\$000	600\$000	

3 Serventuários, a 500 réis diários cada um

Ajudas de custo durante 120 dias pelo serviço de inspecções ordinárias fora da sede da provincia		600\$000	
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substituir o que anda em inspecção		133\$335	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		150\$000	58:130\$835

B. — Repartição de Faenda de Lourenço Marques

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	1:200\$000
2	auxiliares (segundos oficiais da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	600\$000	
	Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	
	Subsídios de residência, a 600\$000 réis	1:200\$000	2:400\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Cotas	1:140\$000	1:440\$000
3	Primeiros aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	450\$000	
	Vencimentos de exercício, a 450\$000 réis	1:350\$000	1:800\$000
5	Segundos aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	600\$000	
	Vencimentos de exercício, a 420\$000 réis	2:100\$000	2:700\$000
1	Continuo:		
	Vencimento de categoria	120\$000	
	Vencimento de exercício	180\$000	300\$000
2	Serventuários, a 500 réis diários cada um	365\$000	12:185\$000
12			

C. — Repartição de Faenda do Chai-Chai

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Gratificação especial	240\$000	1:440\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Cotas	900\$000	1:200\$000
1	Primeiro aspirante:		
	Vencimento de categoria	150\$000	
	Vencimento de exercício	450\$000	600\$000
2	Serventuários, a 250 réis diários	182\$500	5:402\$500
4			

D. — Repartição de Fazenda de Inhambane

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Gratificação especial	240\$000	1:440\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Cotas	900\$000	1:200\$000
2	Primeiros aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000	
	Vencimentos de exercício, a 450\$000 réis	900\$000	1:200\$000
3	Segundos aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	360\$000	
	Vencimentos de exercício, a 420\$000 réis	1:260\$000	1:620\$000
2	Serventuários, a 250 réis diários cada um	182\$500	7:622\$500
8			

E. — Repartição de Fazenda de Quelimane

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Gratificação especial	240\$000	1:440\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Cotas	900\$000	1:200\$000
2	Primeiros aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000	
	Vencimentos de exercício, a 450\$000 réis	900\$000	1:200\$000
3	Segundos aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	360\$000	
	Vencimentos de exercício, a 420\$000 réis	1:260\$000	1:620\$000
2	Serventuários, a 250 réis diários cada um	182\$500	7:622\$500
8			

F. — Repartição de Fazenda no Chinde

1	escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Cotas	360\$000	1:560\$000

1	adjunto do escrivão de fazenda (primeiro escrivão da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	240\$000	
	Vencimento de exercício	660\$000	
	Gratificação especial	150\$000	1:050\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	240\$000	
	Cotas	840\$000	1:080\$000
1	Primeiro aspirante:		
	Vencimento de categoria	150\$000	
	Vencimento de exercício	450\$000	600\$000
2	Serventuários, a 250 réis diários cada um		182\$500
4			4:472\$500

G. — Repartição de Fazenda de Tete

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Gratificação especial	240\$000	1:440\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	240\$000	
	Cotas	840\$000	1:080\$000
1	Primeiro aspirante:		
	Vencimento de categoria	150\$000	
	Vencimento de exercício	450\$000	600\$000
1	Segundo aspirante:		
	Vencimento de categoria	120\$000	
	Vencimento de exercício	420\$000	540\$000
2	Serventuários, a 250 réis, cada um		182\$500
5			5:822\$500

H. — Repartição de Fazenda de Moçambique

1	escrivão de fazenda (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Cotas	540\$000	1:980\$000
1	adjunto do escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Gratificação especial	240\$000	1:440\$000
1	Recebedor:		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Cotas	900\$000	1:200\$000
2	Primeiros aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000	
	Vencimentos de exercício, a 450\$000 réis	900\$000	1:200\$000
3	Segundos aspirantes:		
	Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	360\$000	
	Vencimentos de exercício, a 420\$000 réis	1:260\$000	1:620\$000
2	Serventuários, a 250 réis cada um		182\$500
8			7:622\$500

I. — Delegação de Fazenda em Angoche

1	escrivão de fazenda (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	
	Cotas	360\$000	1:560\$000
1	Segundo aspirante:		
	Vencimento de categoria	120\$000	
	Vencimento de exercício	420\$000	540\$000
1	Serventuário, a 250 réis diários		91\$250
	Gratificação ao delegado do recebedor		120\$000
2			2:311\$250

J. — Delegação de Fazenda em Momba (Fernão Veloso)

1	escrivão de fazenda (primeiro escrivão da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	240\$000	
	Vencimento de exercício	660\$000	
	Cotas	240\$000	1:140\$000
1	Segundo aspirante:		
	Vencimento de categoria	120\$000	
	Vencimento de exercício	420\$000	540\$000
1	Serventuário, a 250 réis diários		91\$250
	Gratificação ao delegado do recebedor		120\$000
2			1:891\$250

K. — Secção de contabilidade dos caminhos de ferro

1	chefe (primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	400\$000	
	Vencimento de exercício	400\$000	
	Subsídio de residência	640\$000	
	Gratificação especial	540\$000	1:980\$000
1	sub-chefe (segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda):		
	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	300\$000	
	Subsídio de residência	600\$000	1:200\$000
6	auxiliares (escrivãos da Repartição Superior de Fazenda):		
	3 primeiros escrivãos:		
	Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	720\$000	
	Vencimentos de exercício, a 660\$000 réis	1:980\$000	2:700\$000
	3 segundos escrivãos:		
	Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	540\$000	
	Vencimentos de exercício, a 540\$000 réis	1:020\$000	2:160\$000
			8:040\$000

L. — Secção de contabilidade da Inspeção de Obras Públicas

1 chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	300\$000		
Subsidio de residência	600\$000		
Gratificação especial	240\$000		
		1:410\$000	
2 auxiliares (escriurários da Repartição Superior de Fazenda):			
1 primeiro escriturário:			
Vencimento de categoria	240\$000		
Vencimento de exercício	660\$000		
		900\$000	
1 segundo escriturário:			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	540\$000		
		720\$000	
			3:060\$000
			124:483\$335

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Estado da Índia**ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA****A. — Repartição Superior da Fazenda**

1 Inspector de fazenda, chefe da Repartição Superior de Fazenda:			
Vencimento de categoria	1:000\$000		
Vencimento de exercício	2:000\$000		
		3:000\$000	
1 Sub-inspector de fazenda:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	900\$000		
		1:500\$000	
5 Primeiros officiaes:			
Vencimentos de categoria, a 400\$000 réis	2:000\$000		
Vencimentos de exercício, a 200\$000 réis	1:000\$000		
		3:000\$000	
18 Segundos officiaes:			
17:			
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	5:100\$000		
Vencimentos de exercício, a 100\$000 réis:	1:700\$000		
		6:800\$000	
1 — vence pelo quadro P.			
13 Primeiros escriturários:			
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	3:120\$000		
Vencimentos de exercício, a 60\$000 réis	780\$000		
		3:900\$000	
22 Segundos escriturários:			
21:			
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	3:780\$000		
Vencimentos de exercício, a 40\$000 réis	840\$000		
		4:620\$000	
1 — vence pelo quadro P.			
1 Porteiro:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	80\$000		
		200\$000	
3 Contínuos:			
Vencimentos de categoria, a 90\$000 réis	270\$000		
Vencimentos de exercício, a 30\$000 réis	90\$000		
		360\$000	
6 Serventuários, não sendo praças reformadas — vencimentos de categoria, a 75\$000 réis	450\$000		
Ajudas de custo pelo serviço de inspecções ordinárias (§ 1.º do artigo 44.º do decreto de 3 de Outubro de 1901)	270\$000		
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo	60\$000		
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substitui o que anda em inspecção	275\$000		
		24:435\$000	

70			
	Adidos		
1 Tesoureiro geral:			
Vencimento de categoria	600\$000		
Vencimento de exercício	400\$000		
		1:000\$000	
1 Dactilógrafo:			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	60\$000		
		240\$000	
			1:240\$000

B. — Repartição de Fazenda das Ilhas

1 escrivão de fazenda, official da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor de 1.ª classe — vencimento de categoria	240\$000		
2 Aspirantes de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 50\$000 réis	100\$000		
		400\$000	
2 Aspirantes de 2.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	240\$000		
Vencimentos de exercício, a 24\$000 réis	48\$000		
		288\$000	
1 Contínuo — vencimento de categoria	80\$000		
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			1:222\$400

C. — Repartição de Fazenda de Bardês

1 escrivão de fazenda, official da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor de 2.ª classe — vencimento de categoria	200\$000		
1 Aspirante de 1.ª classe:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	50\$000		
		200\$000	
1 Aspirante de 2.ª classe:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	24\$000		
		144\$000	
1 Contínuo — vencimento de categoria	80\$000		
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			838\$400

D. — Repartição de Fazenda de Salsete

1 escrivão de fazenda, official da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor de 2.ª classe — vencimento de categoria	200\$000		
2 Aspirantes de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000		
Vencimentos de exercício, a 50\$000 réis ;	100\$000		
		400\$000	
1 Aspirante de 2.ª classe:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	24\$000		
		144\$000	
2 Contínuos — vencimentos de categoria, a 80\$000 réis	160\$000		
1 Serventuário, praça reformada — vencimento de exercício	14\$400		
			1:118\$400

E. — Repartição de Fazenda de Damão

1 escrivão de fazenda, official da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor — vencimento de categoria	160\$000		
1 Aspirante de 1.ª classe:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	50\$000		
		200\$000	
1 Aspirante de 1.ª classe:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	24\$000		
		144\$000	
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			718\$400

F. — Repartição de Fazenda de Praganã-Nagar-Aveli

1 escrivão de fazenda, official da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor de 2.ª classe — vencimento de categoria	200\$000		
1 Aspirante de 1.ª classe:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	50\$000		
		200\$000	
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			614\$400

G. — Repartição de Fazenda de Pondá

4 A mesma organização da Repartição de Fazenda de Damão	718\$400		
---	----------	--	--

H. — Repartição de Fazenda de Pernêm

4 A mesma organização	718\$400		
---------------------------------	----------	--	--

I. — Repartição de Fazenda de Sanquelim

1 escrivão de fazenda, escriturário da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor — vencimento de categoria	160\$000		
1 Aspirante de 2.ª classe:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	24\$000		
		144\$000	
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			518\$400

J. — Repartição de Fazenda de Satari

3 A mesma organização	518\$400		
---------------------------------	----------	--	--

K. — Repartição de Fazenda de Diu

1 escrivão de fazenda, escriturário da Repartição Superior de Fazenda — cotas	200\$000		
1 Recebedor — vencimento de categoria	160\$000		
1 Aspirante de 1.ª classe:			
Vencimento de categoria	150\$000		
Vencimento de exercício	50\$000		
		200\$000	
1 Aspirante de 2.ª classe:			
Vencimento de categoria	120\$000		
Vencimento de exercício	24\$000		
		144\$000	
1 Serventuário, praça reformada — gratificação	14\$400		
			718\$400

L. — Repartição de Fazenda de Bicholim

4 A mesma organização	718\$400		
---------------------------------	----------	--	--

M. — Repartição de Fazenda de Sanguem

4 A mesma organização	718\$400		
---------------------------------	----------	--	--

N. — Repartição de Fazenda de Quepém

4 A mesma organização	718\$400		
---------------------------------	----------	--	--

O. — Repartição de Fazenda de Canácona

4 A mesma organização	718\$400		
---------------------------------	----------	--	--

P. — Secção de contabilidade junto à Direcção das Obras Públicas

Chefe (1 segundo official da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$000		
Vencimento de exercício	100\$000		
Gratificação especial	120\$000		
		520\$000	
Auxiliar (1 segundo escriturário da Repartição Superior de Fazenda):			
Vencimento de categoria	180\$000		
Vencimento de exercício	40\$000		
		220\$000	
			740\$000
			36:992\$600

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Provincia de Macan

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

A. — Repartição Superior de Fazenda

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	1:000\$000	
Vencimento de exercício	1:500\$000	2:500\$000
1 Sub-inspector de fazenda:		
Vencimento de categoria	600\$000	
Vencimento de exercício	700\$000	1:300\$000
2 Primeiros oficiais:		
1:		
Vencimento de categoria	400\$000	
Vencimento de exercício	400\$000	800\$000
1 — vence pelo quadro B.		
5 Segundos oficiais:		
2:		
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	600\$000	
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	1:200\$000
1 — vence pelo quadro B.		
1 — vence pelo quadro C.		
1 — vence pelo quadro D.		
4 Primeiros escripturários:		
3:		
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	720\$000	
Vencimentos de exercício, a 150\$000 réis	450\$000	1:170\$000
1 — vence pelo quadro C.		
4 Segundos escripturários:		
3:		
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	540\$000	
Vencimentos de exercício, a 120\$000 réis	360\$000	900\$000
1 — vence pelo quadro C.		
1 Porteiro:		
Vencimento de categoria	150\$000	
Vencimento de exercício	90\$000	240\$000
2 Contínuos:		
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis .	240\$000	
Vencimentos de exercício, a 24\$000 réis .	48\$000	288\$000
2 Serventuários, a 150 réis diários cada um		109\$500
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		120\$000

Adido

1 Thesoureiro geral — vence pelo quadro B.	8:627\$500
--	------------

23

B. — Repartição de Fazenda de Macau

1 escriptão de fazenda p)primeiro official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	400\$000	
Vencimento de exercício	400\$000	
Cotas	400\$000	1:200\$000
1 adjunto do escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	600\$000
1 Recebedor:		
Vencimento de categoria	400\$000	
Cotas	400\$000	800\$000
2 Primeiros aspirantes:		
Vencimentos de categoria, a 150\$000 réis	300\$000	
Vencimentos de exercício, a 90\$000 réis .	180\$000	480\$000
4 Segundos aspirantes:		
Vencimentos de categoria, a 120\$000 réis	480\$000	
Vencimentos de exercício, a 80\$000 réis .	320\$000	800\$000
2 Escreventes chineses — vencimento de categoria, a 76\$800 réis		153\$600
3 Informadores avaliadores — vencimentos de categoria, a 192\$000		576\$000
2 Escolhedores de prata (chineses) — vencimentos de categoria, a 76\$800 réis		153\$600
2 Escrivas de execuções fiscaes — vencimentos de exercício, a 162\$000 réis		324\$000
2 Officiaes de diligências — vencimentos de exercício a 97\$200 réis		194\$400
2 Serventuários, a 150 réis diários cada um		109\$500
Diferença para completar os vencimentos do actual recebedor, que é o thesoureiro geral adido		800\$000

6:191\$100

20

C. — Repartição de Fazenda da Taipa e Coloane

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Cotas	200\$000	800\$000
1 Recebedor:		
Cotas		180\$000
1 Primeiro aspirante:		
Vencimento de categoria	150\$000	
Vencimento de exercício	90\$000	240\$000
1 Escrevente chinês — vencimento de categoria		76\$800
1 Escolhedor de prata — vencimento de categoria		64\$800
1 Escrivão das execuções fiscaes — vencimento de exercício		159\$600
1 Official de diligências — vencimento de exercício		97\$200
1 Serventuário, a 150 réis diários		34\$750

1:673\$150

7

D. — Secção de contabilidade junto à Direcção das Obras Públicas

1 chefe (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Gratificação especial	120\$000	720\$000
2 auxiliares (escripturários da Repartição Superior de Fazenda):		
1 primeiro escripturário:		
Vencimento de categoria	240\$000	
Vencimento de exercício	150\$000	390\$000
1 segundo escripturário:		
Vencimento de categoria	180\$000	
Vencimento de exercício	120\$000	300\$000
		1:410\$000
		17:901\$750

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Provincia de Timor

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

A. — Repartição Superior de Fazenda

1 Inspector de fazenda (Chefe da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	1:000\$000	
Vencimento de exercício	1:000\$000	
Subsidio de residência	600\$000	2:600\$000
1 Sub-inspector de fazenda:		
Vencimento de categoria	600\$000	
Vencimento de exercício	600\$000	
Subsidio de residência	300\$000	1:500\$000
1 Primeiro official:		
Vencimento de categoria	400\$000	
Vencimento de exercício	400\$000	
Subsidio de residência	400\$000	1:200\$000
3 Segundos officiaes:		
2:		
Vencimentos de categoria, a 300\$000 réis	600\$000	
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	
Subsidios de residência, a 390\$000 réis	720\$000	1:920\$000
1 — vence pelo quadro B.		
3 Primeiros escripturários:		
2:		
Vencimentos de categoria, a 240\$000 réis	480\$000	
Vencimentos de exercício, a 300\$000 réis	600\$000	1:080\$000
1 — vence pelo quadro C.		
3 Segundos escripturários:		
Vencimentos de categoria, a 180\$000 réis	540\$000	
Vencimentos de exercício, a 240\$000 réis	720\$000	1:260\$000
1 Porteiro e contínuo:		
Vencimento de categoria	120\$000	
Vencimento de exercício	60\$000	180\$000
2 Serventuários, a 200 réis diários		146\$000
Ajudas de custo durante 90 dias pelo serviço de inspecções ordinárias, fora da sede da provincia		270\$000
Diferença para completar o vencimento de exercício ao empregado que substituir o que anda em inspecção		100\$000
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo		120\$000

10:376\$000

15

B. — Repartição de Fazenda de Dili

1 escriptão de fazenda (segundo official da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	300\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Subsidio de residência	360\$000	
Cotas	180\$000	1:140\$000
1 Recebedor (thesoureiro da alfândega) — Cotas		300\$000
1 Primeiro aspirante:		
Vencimento de categoria	150\$000	
Vencimento de exercício	150\$000	300\$000
1 Serventuário, a 200 réis diários		73\$000

1:813\$000

3

C. — Secção da contabilidade junto à Repartição das Obras Públicas

1 chefe (primeiro escripturário da Repartição Superior de Fazenda):		
Vencimento de categoria	240\$000	
Vencimento de exercício	300\$000	
Gratificação especial	120\$000	660\$000
		12:849\$000

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1912. — *Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Alfândegas

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o de Ministros e usando da faculdade

Tendo o governador da provincia do Cabo Verde representado sobre a conveniência de restabelecer as disposições dos artigos 5.º a 9.º do regulamento provincial para a cobrança coerciva do imposto municipal e paroquial de trabalho, aprovado pela portaria n.º 134 de 18 de Abril de 1902 e que ficaram revogadas por efeito da applicação à mesma provincia do regulamento das execuções fiscaes administrativas, mandado observar pelo decreto de 23 de Agosto de 1906.

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do já mencionado decreto de 23 do Agosto de 1906 que autoriza o governador da provincia a propor quaisquer modificações

de natureza especial, exigidas pelas circunstâncias locais;

E, atendendo a que do restabelecimento destas disposições resulta grande beneficio para a provincia:

Hei por bem decretar, por proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Artigo 1.º Continuam em vigor, para a cobrança coerciva do imposto municipal e paroquial de trabalho da provincia de Cabo Verde, as disposições dos artigos 5.º

a 9.º do regulamento provincial aprovado por portaria n.º 134, de 18 de Abril de 1902.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Atendendo às justas reclamações do comércio da província de Cabo Verde contra a elevada taxa cobrada pelas casas fiscais da mesma província, pela importação de cerveja, tanto nacional, como estrangeira;

Considerando que a cerveja nacional ou reexportada paga de direitos em Cabo Verde, segundo o disposto na carta de lei de 7 de Maio de 1902, o direito de 100 réis por litro e a cerveja estrangeira o direito de 200 réis por igual medida;

Considerando que a situação geográfica da província, o seu movimento marítimo e a sua situação económica tudo aconselha a diminuição de tais direitos, que bem podem ser considerados proibitivos;

Ilei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A cerveja importada na província de Cabo Verde, directamente do estrangeiro ou por reexportação, fica sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros de 100 réis o litro e a nacional ao de 10 réis por litro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu o guarda de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental, José Augusto Leitão: hei por bem, nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira de Africa Oriental, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, e sobre proposta do Ministro das Colónias, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial de 15 de Junho de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE GUERRA DE BRAGA

Editos de dez dias

Citação de ausentes

Pelo tribunal de guerra de Braga, organizado nos termos do decreto de 16 de Julho do corrente ano, correm editos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus padre Luís António Pereira, conhecido pelo «Mineiro» ou «Cezino», natural do lugar da Urzeira, freguesia de Santa Maria dos Anjos, pároco da freguesia de Boibão, e António Barbosa, conhecido pelo «Zarabeta», barboeiro, filho de Bento José Barbosa e de Carlota Barbosa, natural da freguesia de Santa Maria dos Anjos, ambos do concelho de Valença, a fim de, nos termos do artigo 14.º, § 3.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, assistirem aos termos do processo pelo crime de rebelião que lhes foi instaurado por ordem do comando da 8.ª divisão do exército, sob pena de revelia.

A ordem para a constituição do tribunal que abaixo se transcreve contém tudo quanto está estabelecido para o libelo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar, de 16 de Março de 1911:

Vistos e examinados os presentes autos, verifica-se:

Que na madrugada de 7 de Julho último, um grupo armado vindo de Espanha, atacou a Praça de Valença;

Que este facto tinha por fim destruir a forma de governo republicana e restaurar a monárquica, e se conjugou com outros acontecimentos que se deram em diversos pontos do país e ainda com a investida contra Chaves;

Que deste facto passado em Valença são arguidos vários indivíduos, entre os quais três, que constam dos presentes autos, pela forma que segue;

2.º Padre Luís António Pereira, conhecido pelo «Mineiro» ou «Cezino», natural do lugar da Urzeira, freguesia de Santa Maria dos Anjos, e pároco da de Boibão, ambas do concelho de Valença, atacou, armado, a Praça de Valença, no dia e para o fim acima indicados;

Que o arguido, após os acontecimentos, se ausentou para parte incerta, o que mais vem confirmar a sua culpabilidade;

Que por estes factos está o arguido incurso no n.º 1.º do artigo 1.º da lei de 30 de Abril do corrente ano.

3.º António Barbosa, conhecido pelo «Zarabeta», barboeiro, natural da freguesia de Santa Maria dos Anjos, concelho de Valença, filho de Bento José Barbosa e de Carlota Barbosa, atacou, armado, a praça de Valença, no dia e para o fim acima indicados.

Mostra-se mais dos autos:

Que o arguido, em um dia do mês de Junho do corrente ano, tentou conhecer as munições e armamento existentes na carreira de tiro de Valença.

Que no dia 16 do referido mês, seriam, pouco mais ou menos, vinte e quatro horas, foi visto próximo do paiol, tentando dirigir-se para o quartel do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3 a espionar e querer estabelecer conversa com as sentinelas;

Que no dia 29 do mesmo mês, na farmácia de João do Cruzeiro Seixas, sita na Rua do Conselheiro Lopes da Silva, em Valença, pelas dezasseis horas, aproximada-

mente, aconselhou dois soldados daquele batalhão a ausentarem-se, sem licença, para as suas terras, visto não lhe daren, apresentando o exemplo sucedido num corpo de Trás-os-Montes, e dizendo: se todos fizessem o mesmo não seriam castigados, como aqueles o não haviam sido, e terminando por perguntar a um dos soldados quem era o comandante da companhia;

Que no dia 4 de Julho último, seriam treze horas, na loja de barboeiro em frente do jardim público de Valença, onde estava o arguido e três soldados do referido batalhão, começou a falar mal da República, e disse a um dos soldados que lhe emprestaria um livro para ler, mas que não o mostrasse a ninguém;

Que no dia imediato, às vinte e uma horas, o arguido se dirigiu ao referido soldado a perguntar se as praças iam de licença, e tendo recebido resposta negativa, perguntou se os da divisão iriam;

Que era público e notório, ele arguido, andar colhendo informações para transmitir aos conspiradores que estavam em Tui;

Que o arguido, após os acontecimentos, se ausentou para parte incerta, o que mais vem confirmar a sua culpabilidade;

Que por estes factos está o arguido incurso no n.º 1.º do artigo 1.º da lei de 30 de Abril do corrente ano e artigo 1.º da lei de 12 de Julho último;

Que dos referidos factos porque estão incriminados os arguidos, tem conhecimento e depuseram nos autos como testemunhas: João Artur do Cruzeiro Seixas, trinta e um anos, casado, farmacêutico; Manuel João dos Santos, sessenta e nove anos, casado, proprietário; Bento Augusto da Cruz, sessenta e três anos, casado, proprietário; José Soares, quarenta e nove anos, viúvo, cabo de guarda-fios; Adriano Augusto Romão, quarenta e quatro anos, casado, carregador da estação do caminho de ferro, todos residentes em Valença; Manuel Luís Martins, sessenta e dois anos, viúvo, lavrador; e Fernando António Rodrigues, trinta anos, casado, sapateiro; estes residentes na freguesia de Ganfei, do concelho de Valença; José Martins, quarenta e dois anos, casado, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 3; Baltasar Palhares, vinte e dois anos, casado, soldado n.º 129; Manuel do Coração de Maria, de vinte e um anos, solteiro, soldado n.º 96; Francisco Esteves Reguengo, vinte anos, solteiro, soldado n.º 112; Vergílio Manuel da Cunha Brandão, dezesete anos, solteiro, soldado n.º 24; e Manuel Domingues, vinte um anos, solteiro, soldado n.º 111; todos da 2.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3 e residentes na Praça de Valença;

Pelo que fica exposto e ouvida a opinião do Ex.º Juiz auditor:

Determino que os autos dos arguidos 2.º e 3.º sejam apensados ao do 1.º, a fim de, para melhor esclarecimento da causa, serem os arguidos julgados conjuntamente, nos termos do artigo 219.º do Código do Processo Criminal Militar; e

Que se constitua o tribunal nos termos do § 1.º do artigo 337.º do Código do Processo Criminal Militar e conforme a lei de 8 de Julho último, a fim de julgar os mencionados Luís de Jesus Rodrigues, Luís António Pereira o «Mineiro» ou «Cezino», e António Barbosa o «Zarabeta», pelos crimes que lhes são atribuídos, procedendo-se para com os arguidos ausentes nos termos do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Quartel General do Comando da 8.ª Divisão do Exército, em Braga, em 25 de Agosto de 1912.—O Comandante da Divisão, *Joaquim Crisóstomo Pereira Franco*, general.

Secretaria do Tribunal de Guerra de Braga, em 26 de Agosto de 1912.—O Promotor, *Joaquim Maria da Silva Zuchelli*, capitão de infantaria n.º 23.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO METEOROLÓGICO DOS AÇORES

Edital

Francisco Afonso Chaves, director do Serviço Meteorológico dos Açores.

Faz saber que fica aberto concurso, durante o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, para o preenchimento do lugar de primeiro ajudante do Observatório de Angra do Heroísmo, com as obrigações expressas no artigo 3.º do regulamento do serviço Meteorológico dos Açores, de 24 de Maio de 1902, publicado no *Diário do Governo* n.º 123, de 4 de Junho do mesmo ano, e com o vencimento anual de 144\$000 réis.

Os concorrentes farão acompanhar o respectivo requerimento de documentos que comprovem o seu bom comportamento, e terem realizado o tempo de serviço militar activo, ou deste serviço terem sido isentos por motivo legal, que não seja o de doença, de certidão de terem a prática mínima de seis meses de observações meteorológicas, segundo o preceituado na portaria de 15 de Março de 1911, publicada no *Diário do Governo* n.º 62, de 17 do mesmo mês, e de certidões das suas habilitações literárias e científicas.

A aludida prática, e as habilitações literárias e científicas, servirão de base para a preferência na nomeação provisória, porquanto a definitiva só será feita depois dum ano de bom serviço, cumprido no Observatório Meteorológico de Angra do Heroísmo, isto de acôrdo com o

expresso no n.º 3.º do artigo 4.º do já citado regulamento.

Os requerimentos deverão ser enviados para o referido Observatório de Angra do Heroísmo, com a indicação da morada do concorrente, a fim do lhe ser comunicada a recepção.

Ponta Delgada, 12 de Agosto de 1912.—*Francisco Afonso Chaves.*

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Programa de concurso para preparadores

Pela Direcção desta Escola se anuncia que, para efeito do decreto com força de lei de 24 do Outubro de 1911, está aberto concurso de provas públicas, por espaço de trinta dias, contados do dia imediato ao da primeira publicação deste programa no *Diário do Governo*, para provimento de sete lugares de preparadores, um para cada um dos sete grupos a que alude o § único do artigo 31.º do citado decreto e que são:

1.º Grupo

- 1.ª Cadeira.—Anatomia descritiva comparada—Embriologia.
- 2.ª Cadeira.—Anatomia topográfica—Exterior.

2.º Grupo

- 2.º Curso auxiliar.—Botânica sistemática—Estudo especial das plantas forraginosas.
- 3.º Curso auxiliar.—Análise química e química médica e biológica.
- 3.ª Cadeira.—Matéria médica—Terapêutica experimental—Toxicologia.

3.º Grupo

- 1.º Curso auxiliar.—Física complementar—Meteorologia—Climatologia.
- 4.ª Cadeira.—Histologia e fisiologia geral.

4.º Grupo

- 5.ª Cadeira.—Fisiologia especial comparada.
- 10.ª Cadeira.—Propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas—Obstetícia—Podologia.

5.º Grupo

- 5.ª Cadeira.—Propedêutica geral—Anatomia patológica—Patologia geral—Autópsias.
- 8.ª Cadeira.—Higiene e dietética—Bacteriologia geral—Inspeção sanitária dos animais de talho—Análise dos produtos alimentares de origem animal.

6.º Grupo

- 4.º Curso auxiliar.—Zoologia—Parasitologia animal.
- 7.ª Cadeira.—Zootecnia—Economia pecuária.
- 12.ª Cadeira.—Higiene, zootecnia e patologia exóticas.

7.º Grupo

- 11.ª Cadeira.—Patologia e clínica das doenças contagiosas—Polícia sanitária—Jurisprudência veterinária—Deontologia.

Laboratório de preparação de vacinas, soros e outros produtos congêneres.

Os candidatos a este concurso terão que apresentar na Secretaria da Escola, dirigidos ao director, os seus requerimentos, por eles escritos e assinados, designando qual o grupo a que concorrem, e instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Atestado de sanidade e de robustez necessária para exercer o lugar;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Certidão de haver satisfeito à lei do recrutamento militar.

Além destes documentos, os candidatos poderão juntar todos os mais que comprovem o seu merecimento para o serviço especial a que se vão dedicar.

As provas do concurso, que se realizarão em dias diferentes, são práticas, e em número de duas para cada grupo.

Durante as provas os candidatos poderão ser interrogados sobre a forma por que estão executando o trabalho.

Para a execução destas provas haverá, para cada grupo, vinte pontos, que estarão patentes durante dez dias.

As provas realizar-se-hão após a tiragem do ponto. Terminadas as provas, o júri, em escrutínio secreto, procederá à votação dos candidatos em mérito absoluto e relativo.

As atribuições destes cargos estão patentes na Secretaria da Escola.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 12 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues.*

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

Venda de garrafas vazias de água oxigenada de 600 e 900 centímetros cúbicos

A direcção manda anunciar que se vendem garrafas vazias que serviram a água oxigenada, para o que recebe propostas em carta fechada na 2.ª Repartição da secretaria dos hospitais, das onze às dezasseis horas, onde também podem ser examinadas as respectivas condições.

Lisboa e Secretaria da Direcção do Hospital de S. José, em 24 de Agosto de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Arnaldo Farinha.*

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS
Boletim meteorológico internacional
Domingo, 25 de Agosto de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	760,2	18,0	SSW.	Enc., nev.	Chão	27,0	20,0	17,0	
	Guarda	763,0	15,6	SSW.	Enc., ch.	—	0,0	19,0	12,0	
	Serra da Estrêla	759,2	12,5	W.	Enc., ch.	—	1,0	17,3	12,0	
	Coimbra	759,7	19,6	SSW.	Encoberto	—	0,7	23,1	14,4	
	Tancos	766,1	19,8	SSW.	Encoberto	—	0,0	27,0	16,0	
	Continente (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Vila Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Cintra	761,1	19,7	SW.	Ennevoado	—	0,0	20,1	14,8	
	Lisboa	761,2	20,0	SSW.	Encoberto	Chão	0,0	24,3	16,3	
	Vendas Novas	760,5	18,0	SSW.	Encoberto	—	0,0	27,0	14,0	
	Évora	762,2	—	SW.	—	—	—	25,9	14,1	
	Beja	761,6	17,9	W.	Limpo	—	0,0	28,0	13,1	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	760,5	22,0	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	24,0	16,0	
	Sagres	761,6	19,3	NW.	Nublado	Plano	0,0	20,0	17,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	760,9	20,0	C.	Nublado	Plano	0,0	25,0	18,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	760,8	20,2	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	20,0	
	Funchal	763,1	22,0	NE.	Encoberto	Chão	0,0	24,0	17,0	
Ilhas de Cabo Verda (9 e 21)	S. Vicente	760,4	26,5	NE.	Muito nublado	Plano	0,0	29,0	22,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Corunha	754,9	15,6	WNW.	Enc., ch.	Pouco agitado	15,0	21,0	14,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	758,4	25,0	SE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	27,0	20,0	
	Madrid	763,5	16,6	S.	Limpo	—	0,0	29,0	11,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	762,1	19,0	SW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	24,0	17,0	
	Tarifa	761,4	18,7	W.	Limpo	Plano	0,0	23,0	18,0	
	Gris Nez	755,1	15,2	WSW.	Muito nublado	Estanhado	—	17,0	14,0	
	Saint-Mathieu	755,8	14,0	SE.	Encoberto	Pouco agitado	6,0	18,0	12,0	
	Ile d'Aix	757,0	17,8	SW.	Enc., nev.	Chão	13,0	20,0	14,0	
França (7 e 18)	Biarritz	757,4	15,8	SSE.	Pouco nublado	Pouco agitado	4,0	21,0	14,0	
	Perpignan	758,4	20,0	C.	Pouco nublado	—	0,0	26,3	17,1	
	Sicié	758,4	19,0	S.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	25,0	17,0	
	Nice	759,7	17,9	C.	Encoberto	Plano	0,0	26,0	14,0	
	Clermont	758,0	17,4	C.	Limpo	—	0,0	27,1	13,0	
	Paris	757,2	18,5	SW.	Muito nublado	—	1,0	20,6	12,1	
	Valentia	752,1	12,2	C.	Limpo	Pouco agitado	inf.0,5	16,6	9,4	
Inglaterra (7 e 18)	Oran	759,4	19,6	SSW.	Limpo	—	—	—	—	
	Alger	759,4	24,8	N.	Limpo	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Túnis	761,7	20,0	SW.	Muito nublado	—	—	—	—	
	Sfax	758,4	27,6	NE.	Limpo	—	—	—	—	

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do continente entre 1,5 e 4,8 milímetros, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de W. Em Angra desceu o barómetro 1,2 milímetros, em Ponta Delgada e Funchal cerca de 2,5 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas a E. da península e W. da Madeira, as mais baixas na Irlanda. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Segunda-feira, 26 de Agosto de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal . . .	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	760,4	15,0	SW.	Muito nublado	—	4,6	16,7	11,4	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	762,5	18,2	C.	Ennevoado	—	4,5	24,0	10,9	
	Guarda	765,9	12,7	WNW.	Muito nublado	—	2,0	17,4	10,5	
	Serra da Estrêla	761,9	10,0	W.	Pouco nublado	—	25,0	14,8	7,6	
	Coimbra	763,8	18,1	NNW.	Enc., ch.	—	12,6	21,6	7,3	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Continente (9 e 21)	762,3	20,2	WSW.	Enc., ch.	—	9,7	28,0	17,2	
	Vila Fernando	763,5	19,3	W.	Enc., ch.	—	0,0	31,0	14,5	
	Cintra	763,2	19,2	SW.	Nublado	—	5,0	21,2	17,0	
	Lisboa	763,2	20,2	NW.	Encoberto	Pequena vaga	1,0	21,8	18,9	
	Vendas Novas	762,2	18,5	NW.	Encoberto	—	9,0	23,0	17,0	
	Évora	763,5	18,8	WSW.	Enc., ch.	—	1,0	23,8	16,8	
	Beja	758,1	19,5	W.	Encoberto	—	4,7	26,7	16,5	
	Lagos	763,0	21,0	W.	Encoberto	Plano	0,0	26,0	17,0	
	Faro	752,4	20,5	SE.	Muito nublado	Chão	0,0	22,0	16,0	
	Sagres	763,1	19,3	W.	Enc., nev.	Plano	0,0	21,0	17,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	760,7	22,0	SW.	Nublado	Plano	1,0	25,0	21,0	
	Ponta Delgada	760,4	22,2	SW.	Encoberto	Chão	0,0	24,0	20,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	763,7	22,5	C.	Nublado	Estanhado	0,0	23,0	15,0	
	Ilha Verde (9 e 21)	763,6	26,0	NE.	Encoberto	Plano	0,0	29,0	22,0	
Espanha (8 e 16).	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	759,0	16,0	SSW.	Encoberto	Agitado	21,0	26,0	11,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	761,0	17,7	WSW.	Muito nublado	—	0,0	27,1	6,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	761,3	19,2	W.	Limpo	—	0,0	21,1	1,3	
	Tarifa	762,8	19,4	W.	Muito nublado	Plano	0,0	19,0	17,0	
	Gris Nez	782,1	14,6	W.	Muito nublado	Agitado	39,0	17,0	13,0	
	Saint-Mathieu	789,6	15,2	SW.	Encoberto	Chão	1,0	16,0	13,0	
França (7 e 18)	Ile d'Aix	752,5	17,0	SE.	Encoberto	Pouco agitado	6,9	21,0	16,0	
	Biarritz	755,4	19,0	W.	Enc., ch.	Plano	27,0	25,0	16,0	
	Perpignan	755,8	21,0	W.	Encoberto	—	0,0	24,3	18,8	
	Sicié	755,1	18,4	NE.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	25,0	17,0	
	Nice	757,6	19,7	E.	Encoberto	Chão	0,0	26,0	16,0	
	Clermont	750,8	12,0	N.	Encoberto	—	5,0	26,5	16,4	
	Paris	747,3	16,5	WSW.	Encoberto	—	2,0	23,7	15,1	
	Valentia	746,2	11,1	C.	Encoberto	Pouco agitado	9,1	15,6	10,6	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
Túnis		—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax		—	—	—	—	—	—	—	—	

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro entre 1^{mm},2 e 5^{mm},0 nos postos do continente, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de W. Em Angra não houve alteração no barómetro, tendo descido em Ponta Delgada 0^{mm},2, em Ponta Delgada 0^{mm},4 e no Funchal 0^{mm},6. As mais altas pressões estão indicadas ao longo da nossa costa e as mais baixas ao N. da França. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional

Por ordem superior se abre concurso entre os livreiros estabelecidos na cidade de Lisboa, exceptuando aqueles que se dediquem sómente ao comércio de livros usados, para a adjudicação, durante três anos, que hão-de começar no dia 6 do próximo mês de Setembro, do depósito especial de venda de livros e impressos da Imprensa Nacional, constantes dos respectivos catálogos, e de venda avulsa do *Diário do Governo*. As bases essenciais do concurso são:

1.ª

As propostas serão apresentadas em carta fechada, dirigidas à Administração Geral da Imprensa Nacional, até as 13 horas do dia 31 do corrente mês de Agosto, devendo os proponentes sujeitar-se às condições seguintes:

a) Pronto pagamento dos livros, impressos e números avulsos do *Diário do Governo* requisitados;

b) Ter em depósito todos os livros, impressos e números avulsos do *Diário do Governo*, nas quantidades que as exigências do consumo aconselharem;

c) Satisfazer imediatamente, ou, em casos excepcionais, no prazo máximo de vinte e quatro horas, todos os pedidos ou requisições que lhe sejam feitas por corporações ou indivíduos, tanto da cidade como de fora dela, sob pena da rescisão do contrato;

d) Redução de 20 por cento no preço de todos os livros, impressos e números avulsos no *Diário do Governo* comprados para revender, exceptuando os livros escolares, que terão o desconto que superiormente lhes fôr indicado;

e) Devolução, por ordem do Governo, ou mediante autorização d'ele, de quaisquer livros e impressos que devam ser retirados da venda, ou não a tenham tido, os quais serão recebidos na Imprensa, encontrando-se o seu valor no pagamento de qualquer requisição que seja feita pelo depositário na ocasião da devolução ou depois dela;

f) Precisar a percentagem, além da indicada na alínea d), ou do desconto a que se refere a mesma alínea, que se reservam como retribuição do encargo que se propõem tomar, sendo a dita percentagem a base da preferência no concurso, e procedendo-se a licitação verbal quando haja duas propostas iguais por mínima percentagem;

g) Estabelecer depósitos em todas as capitais dos distritos do continente da República e ilhas adjacentes, cujos encarregados serão indivíduos estabelecidos que durante o prazo do concurso se obriguem a fornecer ao público todas as publicações e impressos que lhes forem requisitados nas condições nele expressas, encargo que será garantido por documento lavrado perante a autoridade administrativa local, e apresentado pelo adjudicatário no prazo máximo e improrrogável de cento e vinte dias, a contar da data da assinatura do mesmo contrato, sob pena da sua rescisão;

h) No caso de inexecução e rescisão do contrato, o adjudicatário fica responsável por perdas e danos.

2.ª

O Ministro do Interior decidirá, sem recurso, as dúvidas ou questões que se suscitarem durante a vigência do contrato.

3.ª

Não será admitida ao concurso proposta de indivíduo que esteja em débito à Imprensa Nacional de qualquer quantia, por falta do cumprimento de contrato a que se tenha obrigado.

4.ª

Ao depositário só é permitida a aquisição de números avulsos do *Diário do Governo* nos termos da alínea a), isto é, pagando por cada exemplar o preço respectivo, líquido do competente desconto segundo o contrato; sendo-lhe portanto defeso tomar assinaturas do dito *Diário*, em seu nome ou em nome doutrem, serviço este que fica exclusivamente a cargo da Administração da Imprensa.

5.ª

A Administração da Imprensa Nacional obriga-se a não vender livro algum ou impresso, dos indicados nos respectivos catálogos, nem números avulso do *Diário do Governo*, quer ao público quer a revendedores.

6.ª

No dia 31 do corrente mês de Agosto, pelas 14 horas, serão abertas pela Administração da Imprensa Nacional, na presença dos concorrentes, as propostas apresentadas.

7.ª

A Administração Geral da Imprensa Nacional comunicará oportunamente aos interessados a resolução que o Governo sobre elas houver tomado.

8.ª

O Governo reserva-se o direito de não efectuar a adju-

dicação, quando a não julgue conveniente, e bem assim o de não aceitar qualquer proposta que seja feita por estabelecimento que não possa garantir devidamente a sua execução ou não esteja localizado em sítio central.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 24 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

1.ª DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE LISBOA

Segunda arrematação

Faz-se público que, no dia 23 do próximo mês de Setembro, pelas onze horas, na Secretaria da Administração do 4.º bairro de Lisboa, e perante a comissão a que se refere a portaria de 18 de Julho de 1887, presidida pelo respectivo administrador, se procederá à arrematação dos materiais abaixo designados, para as obras a cargo desta Direcção, dentro da cidade de Lisboa, durante o ano económico de 1912-1913.

Número dos grupos e sub-grupos	Designação dos fornecimentos	Importância do grupo e sub-grupos	Depósito provisório
4	Pedra de alvenaria	7:500\$000	187\$500
7-Sub-grupos:	Madeiras:		
a)	Pitch-pine	3:340\$000	88\$700
b)	Vigas de casquinha e solho à portuguesa e à inglesa	8:600\$000	215\$000
c)	Tabuado de casquinha, fôrro, ripa, e fasquiado	7:000\$000	175\$000
d)	Pinho da terra	4:500\$000	117\$500
e)	Spruce	2:000\$000	50\$000

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação do grupo n.º 4 ou sub-grupos do n.º 7.

O programa do concurso, condições gerais e especiais, e as tabelas dos materiais, estarão patentes todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, na mencionada secretaria da administração e nesta Direcção.

As guias para efectuar o depósito provisório serão passadas na Direcção, até o dia 22 de Setembro do corrente ano. Lisboa, 26 de Agosto de 1912.—O Engenheiro Director, *Augusto Júlio Bandeira Neiva*.

ESCOLA NACIONAL DE AGRICULTURA

Pela direcção da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra se anuncia que, nos termos dos decretos de 26 de Maio e 18 de Novembro de 1911, os requerimentos dos candidatos à matrícula nos diversos anos do curso de regentes agrícolas devem ser dirigidos ao director até o dia 15 de Setembro próximo.

Nos requerimentos para a primeira matrícula declararão os candidatos a sua filiação, naturalidade e actual residência, juntando os seguintes documentos:

Certidão de idade, por onde prove não ter completado treze anos no dia 15 de Setembro;

Certidão de aprovação no exame de instrução primária do 2.º grau, ou diploma de qualquer escola que dê habilitação de igual valor;

Atestado médico de vacinação e de não sofrerem doença contagiosa.

Se os candidatos pertenderem a admissão à matrícula como pensionistas do Estado, deverão juntar atestado de pobreza passado por dez vizinhos, cujas assinaturas sejam reconhecidas por oficial público e confirmado pela autoridade paroquial competente.

Escola Nacional de Agricultura, em 26 de Agosto de 1912.—O Director, *António Cardoso de Alenese*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 23 de Agosto

Entradas

Vapor espanhol «Bravo», de Vigo.
Vapor alemão «Ema Minlos», de Newport.
Vapor holandês «Orange», de Amsterdam.
Vapor português «Funchal», das Flores.
Vapor dinamarquês «Aurora», de Palermo.
Vapor inglês «Gryfevale», de Bordeus.

Saídas

Vapor francês «Saint André», para Marselha.
Vapor norueguês «Norma», para Barry Dock.
Vapor espanhol «Cantabride», para Bayanne.
Escuna portuguesa «Senhora da Conceição», para o Funchal.
Vapor inglês «Andorinha», para Tenerife.
Vapor inglês «Peninsula», para Londres.
Vapor espanhol «Bravo», para Cadiz.
Vapor holandês «Orange», para Batavia.
Vapor dinamarquês «Aurora», para Copenhague.
Vapor inglês «Cadeby», para Rotterdam.

Em 24

Entradas

Vapor norueguês «Ravu», de Huelva.
Vapor alemão «Rotterdam», de Hamburgo.
Vapor holandês «Konig Willem I», de Batavia.
Vapor inglês «Broompark», de New-Castle.

Saídas

Vapor alemão «Burgermeister», para Lourenço Marques.
Vapor alemão «Larache», para Oldenburg.
Vapor holandês «Konig Willem I», para Amsterdam.
Vapor inglês «Gryfevale», para Buenos Aires.
Capitania do porto de Lisboa, em 26 de Agosto de 1912.—Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Alberto de Macedo Couto*, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 25 — Entradas: chalupa «Maliana 1.ª», vapor «Catolino», portugueses; e Lord americano «Surf».
Nada saiu.
Continua fundeado o lugre português «Maria».
Vento SW., fresco.

Luz (Foz do Douro)

Em 25 — Entradas: vapores sueco «Albania», e inglês «Arpool».
Saídas: Lord americano «Surf», e vapor inglês «Tagus».
Névoa no horizonte.
Vento S. fresco.
Mar um pouco agitado.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 25 de Agosto de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

UNIÃO DOS VINICULTORES DE PORTUGAL

Balancete do livro «Razão» do mês de Julho de 1912

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa	956\$853	—
Mobiliário	3:487\$365	—
Material vinário (em adegas alugadas)	109:376\$959	—
Adega em Lagoa, com o respectivo material e vazilhame	35:437\$555	—
Adega no Telhal, idem	222:241\$020	—
Adega na Arealva, idem	46:750\$187	—
Adega em Coimbra, idem	89:279\$080	—
Adega em Braço de Prata, idem	143:111\$520	—
Adega na Abrigada, idem	3:895\$455	—
Adega na Merceana, idem	22:966\$123	—
Adega no Covanco, idem	27:302\$060	—
Adega em Tôres Vedras, idem	18:504\$555	—
Propriedade no Atêrro	50:047\$260	—
Propriedade em Vila Nova de Gaia	45:337\$355	—
Ações depositadas pela direcção	7:000\$000	—
Caução dos corpos gerentes	—	7:000\$000
Accionistas	128:929\$150	—
Letras a receber	39:695\$815	—
Devedores e credores gerais	—	267:951\$886
Mercadorias gerais	452:671\$286	—
Consignações de conta própria	454:948\$410	—
Fundos diversos	548:876\$950	—
Fundos industriais	283:843\$375	—
Estado:		
Amortização a cargo da Caixa Geral de Depósitos	874:970\$000	—
Depósito	127:875\$000	—
Garantia de juro	131:048\$000	—
Obrigações em circulação	—	874:970\$000
Fundo de amortização	—	127:875\$000
Conta corrente	—	131:048\$000
Fundo flutuante	—	447:186\$392
Capital	—	1.214:471\$658
Subscrições:		
Vinhos à nossa ordem	—	44:512\$524
Vinhos de colheitas futuras	—	81:416\$626
Letras a pagar	—	259:190\$700
Empréstimo sobre penhor mercantil	—	440:484\$415
Credores por dividendos	—	54:602\$857
Fundo de reserva	—	4:889\$549
Despesas de propaganda e viagens	462\$570	—
Gastos gerais	34:786\$877	—
Juros e descontos	21:202\$954	—
Arrendamentos	—	437\$700
Prémios de seguros	5:279\$098	—
Restituição de direitos	—	659\$700
Administração de propriedades	109\$345	—
Lucros e perdas	—	10\$600
Juros de obrigações	—	703\$000
Transacções em suspenso	28:287\$360	—
Propriedade em Alpiarça	1:781\$070	—
	3.960:460\$607	3.960:460\$607

Lisboa, em 31 de Julho de 1912. — Os Directores, *Silvério Botelho de Sequeira* — *José Vaz Monteiro*.

Confere. — O Guarda-Livros, *Júlio Casanova*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o público que, por motivo da greve dos carroceiros de Málaga, exige-se reserva pelos prazos de transporte às remessas de pequena velocidade destinadas a esse ponto.

Lisboa, 24 de Agosto de 1912. — O Director Geral, L. Forqueno.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Madame Renan, romance por Cañel. — Preço 900 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de Historia de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais. — Preço, 2.000 réis.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910). — Preço 800 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré). — Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º — Preço 80 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis. — Preço 100 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuária — precedido da carta de lei de 29 de Julho de 1899. — Preço 80 réis.

Tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Regulamento para o comércio das aguardentes e dos alcoóis e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907. — Preço, 100 réis.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes. — Preço 20 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911. — Preço, 400 réis.

Dicionário Bibliográfico Português. — Estudos de Inocência Francisco da Silva, aplicáveis a Portugal e ao Brasil, continuados e ampliados por Brito Aranha, em virtude de contracto celebrado com o Governo Português. — Tomo xx (13.º do suplemento). — Preço 2.000 réis.

Regulamento da contribuição sumptuária, aprovado por decreto de 24 de Abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de Junho de 1901. — 1902. 8.º gr. — Preço 40 réis.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, primeiro officio, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco da Rocha Homem, que residia na freguesia da Conceição, desta cidade, e agora está ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para na segunda audiência posterior ao dito prazo, que começará no dia imediato ao do termo dos editos, ver acusar esta, e assinar-lhe a terceira audiência em que poderá deduzir por embargos nos termos do artigo 628.º do Código do Processo Civil, a opposição que tiver contra a acção de remissão do fôro de 132 litros de trigo, proposta por Romão Borges Dinis e consorte, da freguesia das Lajes, nos termos do decreto com força de lei de 23 de Maio de 1911.

As audiências d'este juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas.

Angra do Heroísmo, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José Julião Gonçalves Costa.

Verifiquei. — A. Macedo. (8:304)

PARTIDO MEDICO

2 Perante a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tomar, superiormente autorizada, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do lugar vago de medico do partido municipal das freguesias da Serra, Olaias e Juncqueira, com o vencimento anual de réis 300.000 e demais condições do anterior serventurio, devidamente aprovadas, tendo a residência na sede da primeira daquelas freguesias.

Os concorrentes deverão apresentar os seus documentos, devidamente legalizados, na Secretaria da Câmara, das dez às dezasseis horas, em dias não feriados.

Tomar, 26 de Agosto de 1912. — O Presidente, António Teixeira de Carvalho. (8:297)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

3 Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, e nos artigos de liquidação que João Hannecken requereu a Isaac M. Farlane, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando o articulado Isaac M. Farlane, ausente em parte incerta, para na segunda audiência d'esse juízo, que tiver lugar findo o prazo dos editos, ver acusar esta citação e seguir os trâmites legais os referidos artigos, em que o articulado pede para que se haja por liquidação em 420.000 réis a indemnização devida pelos prejuizos resultantes das avarias causadas pelo choque do vapor *Caintroul* no vapor *Saale*, além dos juros, custas e selos a pagar pelo citado, conforme a sentença na respectiva acção.

As audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas feiras, por onze horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato, quando útil.

Lisboa, 13 de Agosto de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (8:302)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

4 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos cíveis de execução hipotecária, em que é exequente Manuel Paulo dos Santos, casado, industrial e proprietário, residente nesta vila, e executados Dulce da Cunha Pinto e seu marido José Lucas Tomás, proprietários, este ausente em parte incerta e aquela residente em Vila Franca da Serra, comarca de Gouveia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele mesmo executado José Lucas Tomás, para no prazo de dez dias, depois de findo aquele dos editos, pagar ao dito exequente a quantia de 600.000 réis e respectivos juros, proveniente de empréstimo a juro de 8 por cento ao ano, a que se obrigou sua mulher Dulce da Cunha Pinto, ao tempo solteira, por escritura de 14 de Janeiro de 1911, sob pena de se proceder à penhora nos prédios hipotecados.

Fornos de Algodres, 14 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Domingos Amaral. (8:303)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

5 Não se tendo podido constituir, por falta de sufficiente representação de capital, a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, é por ordem do Sr. presidente convocada a mesma assembleia para reunir no dia 25 de Setembro próximo futuro, no edificio do Banco, às vinte e uma horas, para os fins indicados na convocação de 28 de Fevereiro próximo passado.

Lisboa, 26 de Agosto de 1912. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Henrique José Monteiro de Mendonça. (8:300)

6 Manuel Gonçalves Bastos Chourico, solteiro, estudante, requerendo pelas vias competentes a mudança de nome para Manuel Bastos Pinto, por ser o apelido Bastos Pinto o seu verdadeiro nome de família, e sendo, por despacho de 8 do corrente de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, autorizado a publicar este anúncio e outros iguais.

Pelos mesmos convida todas as pessoas que nisto tiverem interesse, a deduzirem por escrito autenticado, perante o Ministério da Justiça, qualquer opposição, no prazo máximo de trinta dias. — Manuel Gonçalves Bastos Chourico. — (Segue-se o reconhecimento). (8:301)

COMPANHIA NACIONAL DE CAMINHOS DE FERRO

Balancete do mês de Junho de 1912

7 ACTIVO

2 Construção das linhas M. V.	3.042.740,739
3 Construção das linhas B.	2.027.991,719
6 Material circulante M.	71.836,776
7 Material circulante V.	93.843,508
8 Material circulante B.	53.450,381
12 Oficinas	12.110,804
9 Valores mobiliários	5.826,864
20 Fundo aplicado a material e obras	72.434,896
5 Encargos da conversão de obrigações	243.728,150
11 Acções em carteira	450,000
— Armazém B.	—
— Armazém V.	—
36 Armazém da oficina de bilhetes	162,327
10 Reembolsos c/ do Governo	2.788.802,912
29 Valores depositados	54.225,000
17 Exploração c/ de obrigações	107.922,375
55 Banco Commercial de Lisboa	214,940
38 Caixa	410,849
43 Montepio Geral	22.994,110
52 Caixa Económica Portuguesa	5.544,254
53 Caixa Económica Portuguesa V.	5.481,701
54 Caixa Económica Portuguesa M.	5.436,573
45 Serviço de exploração	3.842,544
34 Despesas gerais de exploração B.	11.215,910
35 Despesas gerais de exploração V.	16.020,202
19 J. H. Totta, representante de Deutsch Bank	360,430
31 Devedores ao Tráfego	2.557,390
25 Oficina de bilhetes	23,410
61 Armazéns gerais	47.204,558
60 Devedores e credores	—
Saldo devedor	13.604,017
	8.740.467,899

PASSIVO

4 Capital	934.365,000
14 Obrigações de 4 1/2 por cento M. V.	2.555.100,000
16 Obrigações de 4 1/2 por cento B.	2.057.400,000
15 Fundo de reserva	56.335,667
18 Fundo aplicável a material e obras	72.062,740
13 Governo c/ de reembolsos	2.788.802,912
28 Credores de valores depositados	54.225,000
41 Caixa de aposentações e socorros	5.785,632
32 Exploração B.	55.697,606
33 Exploração V.	25.433,509
48 Receitas fora do tráfego	2.032,579
22 Serviço de obrigações M. V.	10.531,350
23 Serviço de obrigações B.	3.417,525
47 Dividendos	2.727,900
39 Impostos de trânsito e selo B.	1.184,123
40 Impostos de trânsito e selo V.	679,419
21 Imposto de rendimento	3304
57 Fundo nacional de assistência B.	100,070
58 Fundo nacional de assistência V.	83,200
42 Fiscalização e estatística	16.526,511
— Pinto da Fonseca & Irmão	—
— Oficina de bilhetes	—
56 Governo c/ de garantia	77.941,812
60 Devedores e credores	—
Saldo credor	19.985,040
	8.740.467,899

Lisboa, em 30 de Junho de 1912. — Pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, o Director de Serviço, Manuel Maria de Oliveira Belo. — O Chefe da Contabilidade, A. Aires de Sousa. (8:298)

8 Pelo presente se anuncia que o abaixo assinado requereu pelo Ministério da Justiça a necessária autorização para que de futuro possa usar o nome Abílio Augusto de Brito e Nascimento; em observância, pois, do disposto no artigo 175.º, n.º 3.º, do Código do Registo Civil, e achando-se a publicação d'este devidamente autorizada por despacho de 2 do corrente, convidam-se quaisquer interessados nessa mudança para deduzirem, por escrito autêntico ou autenticado, perante o referido Ministério, a opposição que tiverem, no prazo máximo de trinta dias. — Abílio Augusto do Nascimento. (8:299)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Amares e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do respectivo segundo último anúncio, citando José Maria Martins, solteiro, maior, da freguesia de Chorense, desta comarca, mas ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar a José António de Sousa Lopes, casado, desta Vila de Amares, a quantia de 93.000 réis, que lhe deve, por letra aceite em 16 de Junho de 1911, ou, no mesmo prazo, impugnar o pedido que lhe é feito em processo de acção de pequenas dividas, sob pena de, não o fazendo, ser definitivamente condenado.

Amares, 27 de Julho de 1912. — O Escrivão, Acácio Augusto da Rocha Calisto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Araújo e Gama. (8:288)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Certã, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico de João Caetano, viúvo de Guilhermina de Jesus, dos Carvalhos, freguesia do Castelo, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Custódio Caetano, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Certã, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Francisco Pires de Moura.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão. (8:290)

COMARCA DE AMARES

Editos de trinta dias

11 Pelo juízo de direito desta comarca correm editos de trinta dias citando Manuel José da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seus pais, Domingos António da Silva e mulher Rosa Maria de Barros, que foi da freguesia de Vilela, desta comarca.

Amares, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Araújo Gama. (8:289)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Por este juízo, e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm editos de trinta dias citando Maria Leonádia, ausente em parte incerta no Brasil, a fim de, na qualidade de mãe e representante do co-herdeiro menor de treze anos de idade, António Alves, assistir aos termos do inventário a que se procede por óbito da avó do mesmo menor, Joana Alonso Gil, viúva, moradora que foi no Arnado, da Bola.

Monção, 16 de Agosto de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Bernardino Augusto Teixeira e Silva.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Monteiro. (8:293)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Amares, escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando António Manuel Rodrigues, casado, da freguesia de Chamoim, desta comarca de Amares, mas actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dito prazo, impugnar o pedido na acção ordinária que lhe move Manuel José Rodrigues Pereira, viúvo, proprietário, da freguesia de Ruivães, comarca de Vieira, para pagamento da quantia de 64.500 réis, proveniente de empréstimo, ou ser condenado definitivamente.

Amares, 3 de Agosto de 1912. — E eu, José de Araújo e Sousa, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Araújo e Gama. (8:286)

COMARCA DE AMARES

Editos de trinta dias

14 Pelo juízo de direito desta comarca correm editos de trinta dias citando Manuel Filipe Saraiva, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, até final, a todos os termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede a falecimento de sua mãe, Maria de Jesus Saraiva, moradora que foi no lugar de Moure, da freguesia da Balança, e no qual é cabeça de casal a filha Custódia de Jesus Saraiva, casada, do mesmo lugar e freguesia.

Amares, em 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Gama. (8:287)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico por-óbito de Domingos Brás da Silva, casado, morador que foi no lugar da Portela, freguesia de S. Tiago de Antas, desta mesma comarca, no qual exerce as funções de cabeça de casal a sua viúva Maria Carneiro, do referido lugar e freguesia.

E pelo presente correm editos de trinta dias, que serão contados desde a segunda e última publicação d'este anúncio, citando os interessados Francisco Brás da Silva, solteiro, maior, residente na cidade do Porto, filho do inventariado, e Alberto, solteiro, menor, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, com sua avó materna, filho de João Brás da Silva e de Castorina Brás da Silva, já falecidos, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do mencionado inventário e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

E bem assim são citados quaisquer credores e legatários desconhecidos, do inventariado, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, em 25 de Julho de 1912. — O Escrivão, António M. Ribeiro Viegas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Moura. (8:296)

16 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito da comarca da Ilha das Flores, e nos autos de arrecadação, a favor do Estado, dos bens da herança de António Caetano Nunes, viúvo, da Caveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores incertos do mesmo Nunes, para apresentarem suas reclamações dentro do referido prazo.

Flores, 9 de Agosto de 1912.

Verifiquei. — Martins. (a)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria da Luz, maior, ignorando-se se é solteira ou casada, ausente em parte incerta no Brasil, e José Maria, solteiro, maior, polícia civil, ignorando-se a residência, para assistirem a todos os termos até final, como interessados no inventário de menores a que se procede por óbito de Maria Emilia, que foi das Vendas do Porto, freguesia do Alvorge, desta comarca, e nele deduzirem os seus direitos.

Ancião, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Alberto Mendes Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Abílio de Andrade. (b)

EDITOS DE NOVENTA DIAS

18 Pelo juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Domingos Manuel, solteiro, jornalista, natural do lugar de Faiões, freguesia de Santo Estêvão, comarca de Chaves, e actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pelo crime de furto praticado no dia 1 de Abril de 1898, quando criado do hospital desta vila, sendo-lhe admissível fiança, arbitrada em 200.000 réis, para, no indicado prazo, vir a este juízo responder à culpa, vista a impossibilidade de se efectuar a captura e não se ter fiançado, findo o qual, não se apresentando, se procederá à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, podendo, depois do mesmo prazo, o indiciado ser preso por qualquer do povo e o deverá ser por todo o official público, para ser entregue à autoridade judicial mais proxima, tudo nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto de 18 de Fevereiro de 1847.

Pêso da Régua, em 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida.

Verifiquei. — O Juiz de direito, substituto, em exercício, A. Carvalho. (c)